

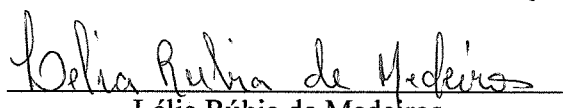
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ:	02.393.067/0002-40
CEP da sede:	58.475-970
Endereço da sede:	Avenida Assis Chateaubriand, nº 485 – 2º Andar, Centro – Queimadas/PB
E-mail de contato:	<u>ricardo@sistemacorreio.com.br</u>
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens ☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
Período da renovação:	05/06/2019 a 05/06/2029
Localidade da renovação:	Queimadas
UF:	PB

Eu, LÉLIA RÚBIA DE MEDEIROS, inscrito na CPF sob o nº 161.778.944-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Queimadas, 09 de abril de 2019.


Lélia Rúbia de Medeiros
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

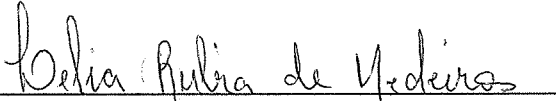
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, esta entidade DECLARA, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Queimadas, 09 de abril de 2019.


Lélia Rúbia de Medeiros
Sócia Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000008/2015-PB

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - CNPJ: 02.393.067/0001-69

Nº DA ENTIDADE

50403590396

Nº DA ESTAÇÃO

695261533

SERVIÇO

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada

NAT. SERV.

LATITUDE

07S214430

LONGITUDE

35W541030

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 485

DISTRITO

BAIRRO

MUNICÍPIO

QUEIMADAS

QUEIMADAS

UF

PB

NOME FANTASIA :
CIDADE DA OUTORGA :
CANAL :
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :
ESTÚDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO :
MUNICÍPIO :
ESTÚDIO AUXILIAR
ENDEREÇO :
MUNICÍPIO :
TRANSMISSOR PRINCIPAL
CÓDIGO :
TRANSMISSOR AUXILIAR
CÓDIGO :
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE :
POLARIZAÇÃO :
DESCRIÇÃO :
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE :
POLARIZAÇÃO :
DESCRIÇÃO :
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :
BEAM TILT :

Queimadas/PB
270
ZYX744
00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 485 QUEIMADAS
Queimadas
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 485 QUEIMADAS
Queimadas
Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
2738120422

IDEAL ANTENAS LTDA
Circular
OMNIDIRECIONAL
0°

***** graus

FREQUÊNCIA :
CLASSE :
101,9 MHz
C

LOCALIDADE :
UF :

PB

LOCALIDADE :
UF :

PB

MODELO :
POTÊNCIA :
MODELO :
POTÊNCIA :
ETG1000i
0,180 KW

***** KW

MODELO :
GANHO :
BEAM TILT :
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :
FMV1
-3.00 dBd
0.00 graus
9.1 m

MODELO :
GANHO :

***** dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :
COTA BASE DA TORRE :
***** m
454.00 m

IMPRESSA EM 22/09/2015

APLICAÇÃO

02.393.067/0001-69

Licenciada Em

VÁLIDA ATÉ

19/08/2015 05/06/2019

Sergio Alves Cavendish

Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Lelia Rubia de Medeiros, brasileira, divorciada, industrial, residente à Rua José Marques de Souza, n.º 230, Conjunto José Américo - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 161.778.944-53, C.I. n.º 319.079 SSP/PB, II - Antônio Mendes Lins, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Rui Barbosa, n.º 983, Torre - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 072.482.614-91, C.I. n.º 446.166 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 1269, Edifício Síntese, Sala n.º 1003, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Lelia Rubia de Medeiros, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Antônio Mendes Lins, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

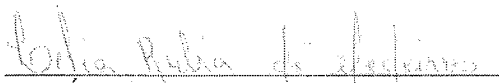
CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pela sócia “LELIA RUBIA DE MEDEIROS”, denominada Sócia-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pela Sócia-Gerente, da seguinte forma:


RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
LELIA RUBIA DE MEDEIROS
SÓCIA-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-á em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-á um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

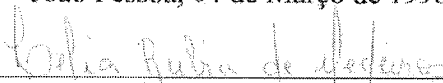
Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.



LELIA RUBIA DE MEDEIROS

Sócia-Gerente



ANTONIO MENDES LINS

Sócio

TESTEMUNHAS:



1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA

RG. 1.370.903 SSP/PB



2) ELCIO JÂNIO PEREIRA DE SOUSA

RG. 1.963.744 SSP/PB.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

MAR - 5 1998

RECIBO 25 2003213211 ★

CHES COMERCIAL DO ESTADO DE AMAPÁ - LULA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 240 dias após a data
de emissão do documento. Para maiores detalhes,
consultar o manual de instruções.
PAGAR: 25/03/2003
Cidade: Orlândia - AM
Data: 25/03/2003
Assinatura: [Assinatura]

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
1ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – ANTONIO MENDES LINS, brasileiro, natural da cidade de Tejucoapapo – PE, nascido em 05/02/1953, casado em regime de comunhão de bens, industrial, CPF/MF nº 072.482.614-91 e CI nº 445.166 – SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 983, - Torre, CEP.: 58040-490, João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 resolvem, de pleno acordo, efetuar a consolidação do Contrato Social, de acordo com o novo Código Civil através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, com sede e domicílio à Av. Dom Pedro II, nº 1269, Sala 1003 – Centro, João Pessoa – PB, CEP.: 58013 - 420.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/1998, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

Quotistas	Nº de Quotas	Vir. Quotas
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	1.000	R\$ 1.000,00
ANTONIO MENDES LINS	1.000	R\$ 1.000,00



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
1ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ - primeiro – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ - segundo – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ - terceiro – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ - quarto – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

CLÁUSULA VI – DA REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ - primeiro - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ - segundo – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a sócia LELIA RUBIA DE MEDEIROS, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ - primeiro - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física e jurídica, sócios ou não, designados em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
1ª ALTERAÇÃO

§ - **segundo** - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

§ - **terceiro** - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e legalmente constituídos.

§ - **quarto** - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - **Único** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interditado qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.



§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subsequentes à deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA REPONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
1ª ALTERAÇÃO

§ - **primeiro** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da assembleia de quotistas.

§ - **segundo** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ - **terceiro** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003.

Leila Rubia de Medeiros
LEILA RUBIA DE MEDEIROS

Antonio Mendes Lins
ANTONIO MENDES LINS

Testemunhas:

1ª - José Manoel da Silva
 RG 80.050.876 SSP/RJ

2ª - Ricardo Pacheco da Silva
 RG nº 1.370.903 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2004
 SOB Nº: 25600077220
 Protocolo: 04/000450-3
 Expressa: 25 2 0032132 4
 RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Jose Petronio Queiroga Gadelha
JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
 SECRETARIO GERAL



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ 02.393.067/0001-69
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – ANTONIO MENDES LINS, brasileiro, natural da cidade de Tejucoapapo – PE, nascido em 05/02/1953, casado em regime de comunhão de bens, industrial, CPF/MF nº 072.482.614-91 e CI nº 445.166 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antonia Gomes da Silva, S/Nº, Bloco 06 Ap. 101 – Cristo Redentor, CEP.: 58071-600, João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, com sede social à Av. Dom Pedro II, nº 1269, Sala 1003 – Centro, João Pessoa – PB, CEP.: 58013 – 420, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 resolvem, de pleno acordo, alterar o estatuto social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I

O sócio Antonio Mendes Lins, já qualificado, e com a anuência total e irrestrita da sócia remanescente que renunciou ao seu direito de preferência, cede e transfere como cedido e transferido tem, 1.000 (hum mil) quotas que é o total das que possui no capital da sociedade, para o sócio ingressante, o Sr. Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país.

CLÁUSULA II

É admitido na sociedade, mediante cessão de quotas, o Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife-PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, CPF/MF nº 007.996.074-01 e portador da CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª via, residente à Rua Agenor Lacet, 100 Ap. 601-B – Edifício Porto Imperial – Brissamar – CEP 58033-560 – João Pessoa-PB.

CLÁUSULA III

Em razão da cessão de quotas, no capital social da sociedade, a cláusula “IV” do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula IV

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda legal e corrente no país, assim distribuídas:



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ 02.393.067/0001-69
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

Quotistas	Nº de Quotas	Vir. Quotas
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	1.000	R\$ 1.000,00
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA IV

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 27 de Maio de 2005.

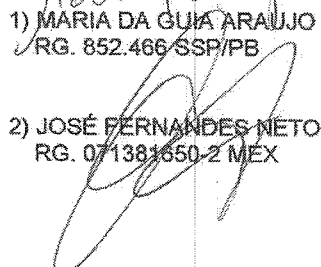

LELIA RUBIA DE MEDEIROS

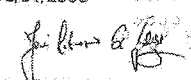

ANTONIO MENDES LINS


ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

TESTEMUNHAS:


1) MARIA DA GUIA ARAÚJO
RG. 852.466 SSP/PB


2) JOSÉ FERNANDES NETO
RG. 071381650-2 MEX

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2006 SOB Nº: 25600108980 Protocolo: 05/028831-8 Empresa: 25 2 0032132 4 RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	 JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL
---	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
3ª ALTERAÇÃO

CARTÓRIO CARLOS NEVES
Bel. Jader Carlos O. da França
PUB. 2010
Bel. Mariana Mendonça da França
Bel. Cleverton A. Gomes Carneiro
SUBSTITUIÇÃO
7º Ofício Notarial
AV. ESTÁDIO PÉSSOA, 1009, BAIRRO DOS ESTÁDIOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58013-420 • TEL.: 3244-1313

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industriária, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB e II – ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliado à Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº. 155, Apto 1000, Altiplano, CEP 58046-115, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE de nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 e, de acordo com o item "b", do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002, que deu nova redação aos artigos 38º e 64º, da Lei 4.117 de 27/08/1962 que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO ENDEREÇO

O endereço sede que é à Avenida Dom Pedro II, nº. 1.269, Sala 1003, Centro, na cidade de João Pessoa – PB, CEP.: 58013-420, passa a ser na Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2ª. – Centro, na cidade de Solânea – PB, CEP.: 58225 - 000.

CLÁUSULA II – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Cartório
Neves
Serviços
Notariais
7º Ofício


LELIA RUBIA DE MEDEIROS
Sócia Administradora

João Pessoa, 30 de Março de 2011.

Cartório
Neves
Serviços
Notariais
7º Ofício


ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Sócio

Testemunhas:

1ª – Eriberto José Soares do Couto
RG 4.094.325 SSP/PE

2ª – Ricardo Pacheco da Silva
RG nº 1.870.903 SSP/PB

CARTÓRIO CARLOS NEVES
Bel. Jader Carlos O. da França
PUB. 2010
Bel. Mariana Mendonça da França
Bel. Cleverton A. Gomes Carneiro
SUBSTITUIÇÃO
7º Ofício Notarial
AV. ESTÁDIO PÉSSOA, 1009, BAIRRO DOS ESTÁDIOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58013-420 • TEL.: 3244-1313





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/04/2011 SOB Nº. 20110140265
Protocolo: 11/014026-5, DE 05/04/2011

Empresa: 25 2 0032132 4
RUA J. CARLOS TEIXEIRA, 100

Maria de Fátima V. Venancio
MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB e II – ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliado à Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº. 155, Apto 1000, Altiplano, CEP 58046-115, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE de nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 e, de acordo com o item “b”, do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002, que deu nova redação aos artigos 38º e 64º, da Lei 4.117 de 27/08/1962 que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I

Fica criada a Filial da Sociedade, que terá seu endereço sede localizado à Rua Januncio Ferreira, nº 800 Loja 01, Centro no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.400-158.

CLÁUSULA II

É destacado um Capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a constituição da filial.

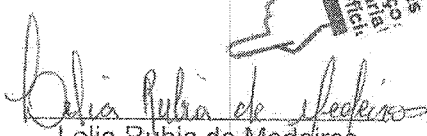
CLÁUSULA III

A filial terá o como objeto social, mesmo da matriz, ou seja: **a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.**

CLÁUSULA IV

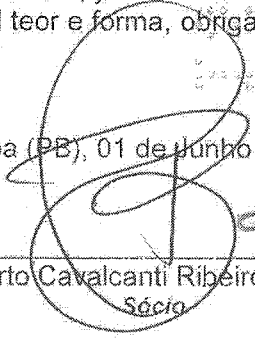
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.


Lelia Rubia de Medeiros
Sócia Administradora



João Pessoa (PB), 01 de Junho de 2012


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/06/2012 SOB Nº. 25900195666
Protocolo: 12/041007-9, DE 13/06/2012

Empresa: 25 2 0032132 4
RADTO CAJAZEIRAS EM LTDA

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL

Reconhecido, por semelhança, a(s) firma(s) de: **ROBERTO CAVALDANTE ROBERTO FILHO** e **DELIA MARIA DE MELO** conforme autógrafo arquivado neste Ofício. João Pessoa-PB, 13/06/2012. Em testemunho da verdade.
 [11133-114146-40127]
 Osanete Veloso - Escrevente

João Carlos Neves
 João Carlos Neves - Oficial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

1

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, inscrito no CPF/MF nº. 007.996.074-01 e RG nº. 1.686.025 SSP/PB 2ª. Via, residente e domiciliado à Rua Agenor Lacet, nº. 100 Apto 601-B, Edifício Porto Imperial – Brissamar, CEP.: 58.033-560 João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 e, de acordo com o item “b”, do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002, que deu nova redação aos artigos 38º e 64º, da Lei 4.117 de 27/08/1962 que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir, realizando, também, a sua consolidação.

CLÁUSULA I – DO ENDEREÇO DA FILIAL

O endereço que é à Rua Januncio Ferreira, nº 800 Loja 01, Centro no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.400-158, passa a ser na Avenida Assis Chateaubriand, nº. 485 2º Andar nº 07 e 08, Centro, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, CEP 58.475-970.

CLÁUSULA II

Considerando a mudança no endereço da filial, e na melhor forma e obedecendo a legislação em vigor, a unanimidade dos sócios resolve, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, com sede e domicílio à Rua Cândido de Sousa, nº. 601 2º Andar, Centro, Município de Solânea – PB, CEP. 58.225-000, e Filial estabelecida à Avenida Assis Chateaubriand, nº. 485 2º Andar, nº. 07 e 08, Centro, Município de Queimadas – PB, CEP 58.475-970.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/1998, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

Quotistas	Nº de Quotas	Vir. Quotas
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	1.000	R\$ 1.000,00
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ - **primeiro** – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ - **segundo** – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ - **terceiro** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ - **quarto** – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ - **primeiro** - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ - **segundo** – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a sócia **LELIA RUBIA DE MEDEIROS**, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ - **primeiro** - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física e jurídica, sócios ou não, designados em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.

§ - **segundo** - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

§ - **terceiro** - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e legalmente constituídos.

§ - **quarto** - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - **Único** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interditado qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.

§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

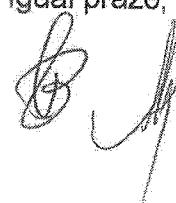
CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA REPONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ - **primeiro** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da assembléia de quotistas.

§ - **segundo** – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ - **terceiro** – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Solânea, 13 de Maio de 2014.

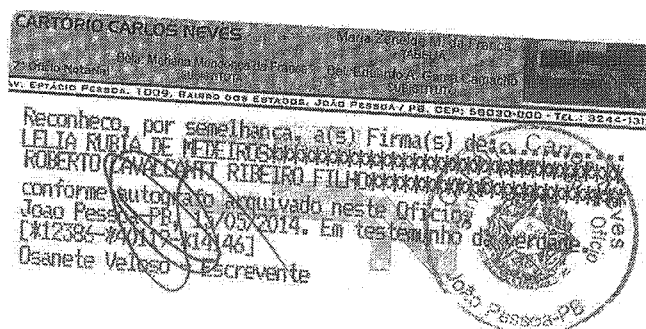

Lelia Rubia de Medeiros
Sócia Administradora


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio

Testemunhas:-

1ª – Ricardo Farias Nascimento
 RG 28.846.723-1 SSP/SP

2ª - Ricardo Pacheco da Silva
 RG nº 1.370.903 SSP/PB





Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 16/05/2014 Sob N° 20140144943
Protocolo : 140144943 de 16/05/2014 NIRE: 25900195666

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Chancela : DBAB1D0C2274422ACBF9D641DDA3957A0309871C

João Pessoa - PB, 16/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69 – NIRE 25200321324
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

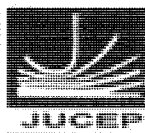
Pelo presente instrumento particular: I – **LÉLIA RÚBIA DE MEDEIROS**, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e RG nº 319.079 – SSDS/PB 2º Via, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, natural da cidade do Recife - PE, nascido em 17/07/1979, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e RG nº 1.686.025–SSP/PB 2º Via, residente e domiciliado à Rua Poeta Targino Teixeira, nº 230 Bloco “A” Apto 601, Bairro Altiplano Cabo Branco, CEP.: 58046-092, João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998, resolvem de pleno acordo promover a sua alteração, respeitando as normas da Lei 4117/1962, alterada e complementada, especialmente pelo Decreto-Lei 236/97, bem como pela lei 10610/2002 e, ainda, em observância da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme deliberações, alterações, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – ABERTURA DE FILIAL

Fica criada a Segunda Filial da Sociedade que terá seu endereço sede localizado à Rua Coronel Salvino de Figueiredo, nº 79 Sala “A”, Centro, Município de Campina Grande – PB, CEP 58400-253.

CLÁUSULA II

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo e anteriores aditivos por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2018 15:42 SOB Nº 25900263815.
PROTOCOLO: 181156679 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805421470. NIRE: 25200321324.
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/12/2018
www.redesim.pb.gov.br



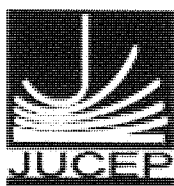
validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		Protocolo: PBC1900552294	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 25200321324	CNPJ 02.393.067/0001-69	Data de Ato Constitutivo 05/03/1998	Início de Atividade 05/03/1998
Endereço Completo Rua CANDIDO DE SOUSA, Nº 601, 2º, CENTRO - Solânea/PB - CEP 58225-000			
Objeto Social EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIA, ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICAIS, FREQUENCIA MODULADA E SERVIÇOS ESPECIAIS, ALEM DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS, OUTORGADO ATRAVES DE PORTARIAS OU DECRETO PELO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR.			
Capital Social R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Capital Integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome LELIA RUBIA DE MEDEIROS CPF/CNPJ 161.778.944-53 Nome ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO CPF/CNPJ 007.996.074-01	Participação no capital R\$ 1.000,00 Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio	Administrador S Administrador N
Dados do Administrador Nome LELIA RUBIA DE MEDEIROS		CPF 161.778.944-53	Término do mandato
Último Arquivamento Data 27/12/2018	Número 25900263815	Ato/aventos 002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 25900195666 Endereço Completo AV ASSIS CHATEAUBRIND, Nº 465, 2º ANDAR Nº 07 E 08, CENTRO, Queimadas, PB, CEP: 58475970 2 - NIRE: 25900263815 Endereço Completo RUA Coronel Salvino Figueiredo, Nº 79, SALA A, Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58400253		CNPJ: 02.393.067/0002-40 CNPJ: 02.393.067/0003-20	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/04/2019, às 11:31:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código TS1DCGNJ.



PBC1900552294

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS

2017





DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS
FINADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Balanco Patrimonial

Fimdo em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	NOTA	2017	2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2017	2016
Ativo Circulante		130.546,68	112.569,46	Passivo Circulante		84.679,17	71.077,68
Caixa e Equivalentes	04	3.287,01	7.266,70	Fornecedores	11	15.370,86	7.744,58
Contas a Receber de Clientes	05	108.698,08	87.886,70	Salários e Benefícios	12	54.668,85	52.318,29
Impostos a Recuperar	06	4.578,71	4.576,58	Impostos e Contribuições	13	2.625,42	2.096,01
Outros Ativos	07	13.982,88	12.839,48	Outros Passivos	14	11.615,94	8.920,80
Ativo Não-Circulante		596.516,54	657.969,74	Passivo Não-Circulante		977.846,11	936.285,07
Coligadas	08	78.847,76	84.344,63	Coligadas	15	977.846,11	936.285,07
Imobilizado Líquido	09	86.923,44	104.503,93	Patrimônio Líquido		(335.761,96)	(336.386,16)
Intangível	10	430.445,44	369.558,57	Capital Social Integralizado	17	2.000,00	2.000,00
				Resultados Acumulados		(337.761,96)	(336.386,16)
TOTAL DO ATIVO		726.763,32	670.976,59	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		726.763,32	670.976,59

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Demonstração do Resultado

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR FUNÇÃO	NOTA	2017	2016
Receitas Líquidas de Vendas	18	496.861,80	390.587,99
(-) Custo dos Produtos Vendidos		(47.206,65)	0,00
Lucro Bruto		449.655,15	390.587,99
(-) Despesas Variáveis	19	(38.161,69)	(33.402,83)
(-) Despesas C/ Pessoal	19	(248.891,64)	(243.844,06)
(-) Despesas Semi Fixas	19	(41.456,19)	(51.157,17)
(-) Despesas Fixas	19	(107.842,75)	(95.546,66)
Lucro Líquido Antes do Resultado Financeiro		13.302,88	(33.362,73)
1. (+) Receitas Financeiras	20	559,27	2.489,30
2. (-) Despesas Financeiras	20	(13.111,92)	(10.156,27)
(=) Resultado Financeiro		(12.552,65)	(7.666,97)
Resultado Não Operacional			
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro		750,23	(41.029,70)
(-) I.R.P.J		(78,77)	0,00
(-) C.S.L.L		(47,26)	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		624,20	(41.029,70)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis





RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	Capital Social Integralizado	Resultados Acumulados	Lucros a Distribuir	Total Patrimônio Líquido
Saldo em 31.12.2015	2.000,00	(297.356,46)	0,00	(295.356,46)
Variações e Avaliações	0,00	(41.029,70)	0,00	(41.029,70)
Saldo em 31.12.2016	2.000,00	(338.386,16)	0,00	(336.386,16)
Variações e Avaliações	0,00	624,20	0,00	624,20
Saldo em 31.12.2017	2.000,00	337.761,96	0,00	(335.761,960

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
	2017	2016
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	624,20	(41.029,70)
Lucro Líquido do Período		
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa das Atividades Operacionais:		
Depreciação.	18.639,06	18.876,62
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Aumento (Redução) no Ativo Operacional	(21.956,91)	16.987,50
Aumento (Redução) no Passivo Operacional	155.756,85	(753,81)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	153.063,20	(5.919,39)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aumento (Redução) no ativo realizável a longo prazo	5.496,87	(2.593,09)
Adições ao Imobilizado, e outros	(517.368,88)	(1.700,10)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	(511.872,01)	(4.293,19)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Captações de Financiamentos de Longo Prazo, e outros	41.561,04	(101,07)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	41.561,04	(101,07)
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	(317.247,77)	(10.313,65)
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	561,04	17.580,35
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	(316.686,73)	7.266,70
	317.247,77	10.313,65





RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ 02.393.067/0001-69

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

Demonstração de Valor Adicionado			
	2017	2016	
1 - RECEITAS	444.600,22	388.891,20	
1.1) Venda de produtos e serviços	456.766,22	411.795,50	
1.2) Perdas e recuperação de duplicatas	(12.166,00)	(22.904,30)	
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	61.578,71	58.299,61	
2.1) Materiais, energia, serviço de terceiros e outros	61.578,71	58.299,61	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	383.021,51	330.591,59	
4 - DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	18.639,06	18.876,62	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	364.382,45	311.714,97	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERENCIA	(559,25)	2.489,30	
6.1) Receitas financeiras	(559,27)	2.489,30	
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	364.941,72	314.204,27	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)	364.941,72	214.204,27	
8.1) Pessoal	271.270,10	279.553,53	
8.1.1) Remuneração direta, honorários, provisões e comissões pessoa física	250.144,42	261.146,82	
8.1.2) Benefícios	2.756,41	2.348,41	
8.1.2) FGTS	18.369,27	16.058,33	
8.2) Impostos, taxas e contribuições	41.223,40	34.513,38	
8.2.1) Impostos e contribuições	38.735,40	11.327,48	
8.2.2) Outros impostos e taxas	2.488,00	23.185,90	
8.3) Remuneração de capitais de terceiros	51.824,02	41.167,03	
8.3.1) Encargos Financeiros	13.111,92	10.156,27	
8.3.2) Aluguéis e direitos autorais	38.712,10	31.010,76	
8.4) Remuneração de capitais próprios	624,20	(41.029,70)	
8.4.1) Lucro retidos / Prejuízo do exercício	624,20	(41.029,70)	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 e 2016

Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como principal operação a execução de serviços de radiodifusão sonoros.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 06 de abril de 2018.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativa e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos em curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações em curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, as perdas no recebimento de créditos são registradas de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1º), conf. regra abaixo:

a) em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

b) sem garantia, de valor:

1. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

7



2. Acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;
3. Superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

c) com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

d) contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

(c) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(d) Imobilizado

- a) O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescido das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

(e) Intangível

Os ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis são amortizados em até 10 anos considerando a sua utilização efetiva ou um método que reflita os seus benefícios econômicos.

(f) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(g) Receitas e Despesas

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

★ B



Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2017	2016
Depósitos Bancários	3.287,01	7.266,70
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	3.287,01	7.266,70

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Saldos Vincendos	Saldos Vencidos até 90 dias	Saldos Vencidos há mais de 90 dias	Total	
				2017	2016
Duplicatas a receber	33.286,08	55.666,20	15.941,80	104.894,08	84.738,80
Cheques a Receber	0,00	0,00	3.804,00	3.804,00	3.147,90
Total a Receber, Líquido	33.286,08	55.666,20	19.745,80	108.698,08	87.886,70

Os valores a receber são provenientes das vendas de serviços de comunicações e estão registrados no ativo circulante.

As perdas com a inadimplência do recebimento das duplicatas foram reconhecidas e registradas como despesas na conta de perdas com operações de crédito de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1º).

Nota 06 – Tributos

	2017	2016
Ativo Circulante		
IRPJ Antecipado	10,74	10,74
CSLL Antecipada	0,00	0,00
Cofins a recuperar	795,84	795,84
Pis a recuperar	176,24	176,24
Impostos retidos na Fonte	129,73	129,73
Outros impostos	966,25	966,25
IRPJ Negativo	1.560,80	1.560,80
CSLL Negativo	935,98	935,98
Total	4.578,71	4.576,58
Passivo Circulante		
Cofins a Recolher	1.414,63	984,48
Pis a Recolher	306,51	213,30
Outros Impostos a Recolher	877,94	687,62
Total	2.599,08	1.885,40

a) Imposto de Renda antecipado

Os valores registrados Como Imposto de Renda antecipados referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

b) Contribuição Social Antecipado

Os valores registrados como Contribuição Social antecipado referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

✱ B



c) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

d) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

Nota 07 – Outros Ativos

	2017	2016
Adiantamentos a Fornecedor	12.638,26	11.531,26
Créditos com Empregados	2,04	2,53
Despesas pagas Antecipadas	1.342,58	1.305,69
Total de Outros Ativos	13.982,37	12.839,48

a) Adiantamento a Fornecedor

Os valores registrados como Adiantamento a Fornecedor são mercadorias e serviços que sua execução ainda não foi concluída.

b) Despesas Antecipadas

Os valores registrados como Despesas Antecipadas, referem-se aqueles pagos, mas não incorridos, que só serão considerados despesas no exercício subsequente.

Nota 08 – Coligadas Ativo

	2017	2016
RADIO E TV CORREIO LTDA	4.470,00	4.200,00
RADIO CORREIO DO VALE - FILIAL	1.735,00	0,00
RADIO GUARABIRA LTDA – FILIAL	3.861,01	3.507,51
CNB – CENTRAL DE NOTÍCIAS DO BRASIL	160,00	0,00
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA – FILIAL	68.142,75	76.158,12
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO	479,00	479,00
Total de Coligadas	78.847,76	84.344,63

Nota 09 – Imobilizado
a) Valor do Imobilizado

Custo	Depreciação	Valor
-------	-------------	-------



	Corrigido	Acumulada	2017	2016
MOVEIS E UTENSILIOS	35.970,18	17.973,30	17.996,88	21.700,42
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	116.712,99	58.180,28	58.532,71	105.228,99
COMPUTADORES E PERIFERICOS	16.571,00	12.109,06	4.461,94	7.293,28
INSTALAÇÕES	4.160,00	2.682,52	1.477,48	0,00
TERRENOS	3.600,00	0,00	3.600,00	3.600,00
TOTAL DO IMOBILIZADO	177.014,17	90.945,16	86.069,01	104.503,93

b) Resumo da Movimentação do Imobilizado

	MOVEIS E UTENSILIOS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COMPUTADORES E PERIFERICOS	INSTALAÇÕES	Terrenos	Total
SALDO EM 2016	36.140,08	116.712,99	16.571,00	4.160,00	3.600,00	177.184,07
AQUISIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,00
BAIXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 2017	36.140,08	116.712,99	16.571,00	4.160,00	3.600,00	177.184,07

c) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

Nota 10 – Intangível

a) Valor do Intangível

	Saldo Inicial	Aquisição	Amortização Acumulada	Valor	
				2017	2016
Direito de Uso	368.500,00	61.945,44	0,00	430.445,44	368.500,00
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	1.870,00	0,00	1.185,47	684,00	1.423,61
Total do Intangível	368.500,00	0,00	0,00	431.129,44	369.923,61

b) Resumo da Movimentação do Intangível

	Direito de Uso	Programa de computador	TOTAL
Saldo em 2016	368.500,00	1.870,00	370.370,00
Aquisições	61.945,44	-	
Transferências	-	-	
Baixas	-	-	
Amortização	-	-	
Redução ao Valor Recuperável	-	-	
Saldo em 2017	430.445,44	374,04	430.071,40



c) Direito de uso

Valor registrado na conta de direito de uso, refere-se à gestão de sistema operacional.

Nota 11 - Fornecedores

	2017	2016
Fornecedor Nacional	15.370,96	7.744,58
Total do Fornecedor Nacional	15.370,96	7.744,58

a) Fornecedor Nacional

Os valores, registrados na conta de Fornecedor Nacional, tratam-se de fornecedores diversos, materiais e serviços para manutenção da empresa.

Nota 12 – Salário e Benefícios

	2017	2016
Salário a Pagar	17.657,70	16.285,20
Provisão de Férias e 13º Salários	32.310,25	31.622,80
Encargos Sociais	4.698,90	4.408,29
Total Salário e Benefícios	54.666,85	52.316,29

a) Salário a Pagar

Os valores registrados em Salários a Pagar, correspondem à folha dos funcionários, com pagamento para o 5º dia útil do mês seguinte.

b) Provisão de Férias e 13º Salário

A provisão para pagamento do 13º salário e de férias + 1/3 de férias são calculados na base de 1/12 da remuneração dos empregados que tiverem trabalhado no mínimo quinze dias no mês, cabendo ajuste do valor provisionado nos meses anteriores em virtude de reajustes salariais, acrescidos dos encargos sociais cujo ônus cabe a empresa, da seguinte forma: 20% do INSS, 8% FGTS, 2,59 % devidos ao SAT e 4,5% a terceiros.

c) Encargos Sociais

Os valores registrados como Encargos Sociais, correspondem ao recolhimento do FGTS e do INSS, tendo como os dias 07 e 20, respectivamente para recolhimento.

✱ B



Nota 13 – Impostos e Contribuições

	2017	2016
Passivo Circulante		
COFINS a Recolher	1.414,63	984,48
PIS a Recolher	306,51	213,30
Contribuição Previdenciária s/receita	757,71	542,67
IR na fonte – folha	120,23	144,95
Outros impostos	100,31	210,61
IRPJ	78,77	0,00
CSLL	47,26	0,00
Total	2.825,42	2.096,01

a) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

b) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

c) Imposto de Renda Retido na Fonte

Os valores registrados como IRRF, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.

d) Provisão IRPJ

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

Nota 14 – Outros Passivos

	2017	2016
Contas a Pagar	6.066,97	4.104,85
Recebimentos antecipados	3.570,00	2.050,00
Credito Não Identificado	1.815,00	1.815,00
Convênios	363,97	372,07
Total	11.815,94	8.920,80



a) Contas a Pagar

	2017	2016
Telefone	654,96	557,10
Alugueis a Pagar	1.107,00	0,00
Total de Contas a Pagar	1.761,96	557,10

b) Recebimento Antecipados

Os valores registrados como Recebimento Antecipados correspondem às receitas recebidas, mas o serviço ou entrega do bem só será realizado no mês subsequente.

Nota 15 – Coligadas Ativo

	2017	2016
JORNAL CORREIO DA PARAIBA	169.030,82	160.250,82
RADIO E TV CORREIO MATRIZ	349,83	200,00
RADIO E TV CORREIO FILIAL	19.989,25	23.629,25
RADIO FM CORREIO DE J. PESSOA	51.230,44	52.055,44
RADIO JORNAL DE J. PESSOA	10.060,00	10.450,00
RADIO SANTA MARIA	2.000,00	2.000,00
RADIO ARAPUAN	11.730,00	11.730,00
EMPRESA DE TELEVISÃO DE J. PESSOA LTDA	589.214,25	542.442,87
RADIO CORREIO DO VALE – MATRIZ	2.320,00	2.320,00
RADIO CORREIO DO VALE – FILIAL	0,00	3.265,00
RADIO GUARABIRA – MATRIZ	19.586,30	18.328,70
RADIO ITABAIANA – MATRIZ	2.490,97	2.832,97
CORREIO GRAFICA	18.880,00	18.880,00
RADIO CAJAZEIRAS – MATRIZ	68.142,75	76.158,12
RADIO ITABAIANA – FILIAL	10.991,90	10.991,90
CNB – CENTRAL DE NOTÍCIAS DO BRASIL	315,00	750,00
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO	1.514,60	0,00
Total de Coligadas	977.846,11	936.285,07

Nota 16 – Instrumentos Financeiros
a) Considerações Gerais e Gerenciamento de Riscos

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados através de estratégias de posições financeiras e sistemas de controles de limites de exposição aos mesmos. Todas as operações estão reconhecidas na contabilidade e os principais instrumentos financeiros são:

- ✓ Caixa e equivalentes de caixa: apresentados na nota 04;

Nota 17 – Patrimônio Líquido



a) Capital Social

b)

O capital social da Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA**, no valor de R\$. 2.000,00(Dois Mil Reais) é formado por cotas partes referente a 2 sócios, com participação de 50,00% da sócia Leila Rubia de Medeiros e de 50,00% do sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, em 31 de dezembro de 2017

Nota 18 – Receitas Operacionais

	2017	2016
Receita Operacional Bruta:		
Vendas Comercio	395.688,20	325.038,30
Vendas Governo	101.173,60	94.341,20
Total da Receita Operacional Bruta	496.861,80	419.379,50
Tributos sobre a Receita:		
Cofins	14.222,11	12.353,87
Pis	3.081,47	2.676,68
Contribuição Previdenciária s/ receita bruta	7.111,07	6.176,96
Total dos Tributos	24.414,65	21.207,51
Devoluções de Vendas:		
Devoluções de Vendas Comercio	14.262,00	7.584,00
Devoluções de Vendas Governo	8.530,00	0,00
Total de Outras Deduções	22.792,00	7.584,00
Receita Operacional Líquida	449.655,15	390.587,00

Nota 19 – Despesas Operacionais

	2017	2016
Despesas Variaveis	38.161,69	33.402,83
Despesas com Pessoal	248.891,64	243.844,06
Despesas Semi- Fixas	41.456,19	51.157,17
Despesas Fixas	107.842,75	95.546,66
TOTAL DAS DESPESAS	436.352,27	423.950,72

Nota 20 – Resultado Financeiro

	2017	2016
Receita Financeira	559,27	2.489,00
Despesa Financeira	(13.111,92)	(10.156,27)
Resultado Financeiro	(12.552,65)	(7.666,97)

Nota 21 – Registro no Diário

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, findo em 31 de dezembro de 2017, estão registrados no Livro Diário sob o nº 09 da empresa **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**.

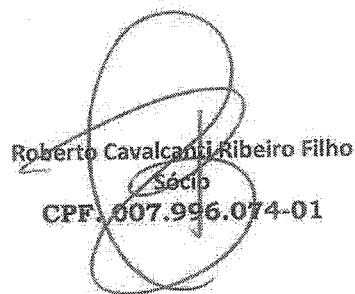


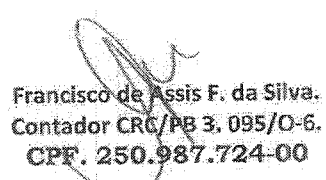
RADIO CAJAZEIRAS LTDA

DIRETORIA

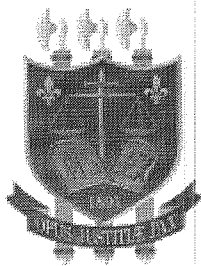
JOÃO PESSOA – PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.


Leila Rubia de Medeiros
Sócia Administradora
CPF. 161.778.944-53


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio
CPF. 007.996.074-01


Francisco de Assis F. da Silva.
Contador CRC/PB 3. 095/O-6.
CPF. 250.987.724-00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.067/0002-40

Razão Social: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAJAZEIRAS

Certidão emitida às 08:41 de 04/01/2019.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Rt8X.vn8d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2012
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ASSIS CHATEAUBRIND	NÚMERO 485	COMPLEMENTO ANDAR: 2 - N 07 E 08;
CEP 58.475-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEIMADAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	TELEFONE (83) 3216-5042 / (83) 3216-5103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2019** às **11:03:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:30 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **A19F.4E49.B43C.F2E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E1ED.9B71.18B6.866D**

Emitida no dia 04/01/2019 às 08:54:01

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA-ME

Endereço:

ASSIS CHATEAUBRIAND

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.236.940-9

Número:

485

Complemento:

2 ANDAR Nº07 E 08

CEP:

58475-000

Município:

QUEIMADAS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.393.067/0002-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PREF. MUNICIPAL DE QUEIMADAS

08742264000122

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCA

RUA JOAO BARBOSA DA SILVA, 120,CENTRO,58475000

Número

286

Emissão

04/01/2019 09:35:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 01010760083001

CNPJ/CPF: 02393067000240

NOME: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 485

COMPLEMENTO: 2º ANDAR- Nº 07 E 08

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: QUEIMADAS

CEP: 58475000

UF: PB

QUADRA:

LOTE:

INSCRIÇÕES VINCULADAS

4302755

FINALIDADE

acompanhamento

OBSERVAÇÕES

RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: AB24A02ANT8920190104

INTERNET



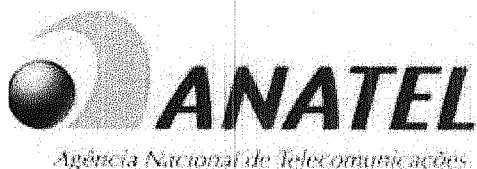
DPCERTNV102013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:49 do dia 08/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02393067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: AV D PEDRO II 1269 SALA 1003 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

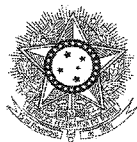
Validade: 30/03/2019 a 28/04/2019

Certificação Número: 2019033001354045271915

Informação obtida em 08/04/2019, às 08:04:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.393.067/0002-40
Certidão n°: 165628717/2019
Expedição: 04/01/2019, às 09:43:21
Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.393.067/0002-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LDA
CNPJ: 02393067/0001-69
Endereço Sede: Av Pedro II, 623 – Centro
Município: João Pessoa
E-mail contato: ricardo@sistemacorreio.com.br

UF: PB **CEP:** 58013-420

EMISSORA

Serviço: ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Radiodifusão de Sons e Imagens
Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 270

Classe: B1 **Prefixo:** ZYX744

Frequência (MHz): (*) **Vídeo (TV)**

Áudio (FM/TV) 101,9

Potência (kW): 0,575

Localidade da Outorga: Queimadas

UF: PB

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: Walter Maia do Rêgo

CREA nº: 0405212496

UF: PB

E-mail de contato: waltermaiadorego@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Morro das torres – área rural

Município: Queimadas

UF: PB **CEP:** 58475000

Coordenadas Geográficas medidas
Latitude : 07 ° 21 ' 30 " 00 " S (S.N)
Longitude: 35 ° 53 ' 54 " 00 " O (L.O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante: Ideal Antenas Ltda

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

**Sistema
Irradiante
Principal:**

Modelo: **FMV2S270**

Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica

Azimute de orientação medido (°NV): **0°**

Nº de elementos: **2**

Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **27**

Fabricante:

**Sistema
Irradiante
Auxiliar:
(se houver)**

Modelo:

Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica

Azimute de orientação medido (°NV):

Nº de elementos:

Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):

Fabricante: **RFS**

**Linha de
Transmissão
Principal:**

Modelo: **CELLFLEX 7/8**

Comprimento medido (m): **33**

**Linha de
Transmissão
Auxiliar:
(se houver)**

Fabricante:

Modelo:

Comprimento medido (m):

**Transmissor
Principal:**

Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING CASTING EQUIPMENT**

Modelo: **ETG1000i**

Homologação: **027381200422**

Potência de operação medida (kW): **0,575**

Frequência medida (MHz): (*) **Video (TV)**

Audio (FM-TV) 101,9

Fabricante:

**Transmissor
Auxiliar:
(se houver)**

Modelo:

Homologação:

Potência de operação medida (kW):

Frequência medida (MHz): (*) **Video (TV)**

Audio (FM-TV)

(*) - Não se aplica a PVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: **Av Assis Chateaubriand, SN - Centro**

Município: **Queimadas**

UF: **PB** CEP: **58475000**

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: CEP:

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Carga artificial - MARCA IM (INDÚSTRIA MORATO) - MODELO: DLM 5000
 Analizador de espectro Tectronix, modelo 7623, com precisão de 1%
 Multímetro - ICEL SK20 Nº: SK-224668
 Frequencímetro YAEZU MUSEN CO.IND. Modelo YC 500E, precisão 1%;
 Monitor de modulação (completo) TFT inc - MODELO 884 - SÉRIE: 1301232
 Medidor de corrente de RF marca KYORITSU, escala 0-15 A
 Multímetro TRIPLEI, modelo 630, com precisão de 3%;
 Medidor de campo - PROMAX MC160B
 Wattímetro de RF BIRD modelo 4642-200A (Direta, Refletida, O.O.E.)
 Gerador de áudio - TRIO AG202A
 Osciloscópio - LEADER 8063 60 MHz
 Distorsímetro EICO modelo 902

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Walter Maia do Rêgo
 CREA/ PB Nº: 0405212496
 Local / Data: Queimadas-PB, 18 de fevereiro de 2019
 Assinatura:

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder
 Concedente: .

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18 de fevereiro de 2019.

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

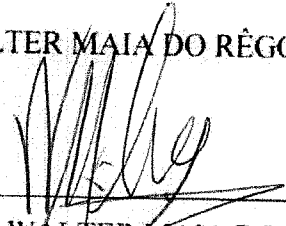
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Queimadas-PB

Data: 18 de fevereiro de 2019

Nome do Profissional Habilitado: WALTER MAIA DO RÊGO

CREA/PB - Nº: 0405212496


WALTER MAIA DO RÊGO

ENTIDADE

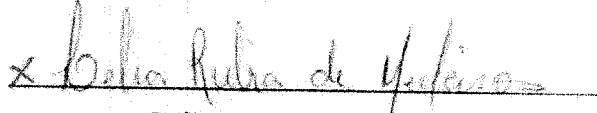
Declaro que o Sr. Walter Maia do Rêgo, esteve nesta cidade de Queimadas, no Estado de Paraíba, no dia 18 de fevereiro de 2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Queimadas-PB

Data: 18 de fevereiro de 2019

Nome do Representante Legal: Lélia Rúbia de Medeiros

Cargo que exerce na Entidade: Sócia Administradora


Lélia Rúbia de Medeiros

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190237142

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

WALTER MAIA DO REGO

Título profissional: **ENGENHEIRO DE COMUNICACOES**

RNP: **0405212496**

Registro: **0405212496AM**

2. Contratante

Contratante: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

RUA MACIEL PINHEIRO

Complemento: **EMISSORA DE FM**

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

País: **Brasil**

Telefone: **(83) 3216-5040**

Contrato: **SN**

Valor: **R\$ 10.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Nº: **170**

CEP: **58400100**

Email: **waltermaiadorego@gmail.com.br**

Celebrado em: **04/02/2019**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

RUA Morro das Torres

Complemento: **ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO**

Cidade: **QUEIMADAS**

Telefone: **(83) 3216-5040**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 07°21'30.00"S Longitude: 35°53'54.00"W**

Data de Início: **14/02/2019**

Finalidade: **Outro**

Bairro: **Rural**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Nº: **SN**

CEP: **58475000**

Email: **waltermaiadorego@gmail.com.br**

Previsão de término: **18/02/2019**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de emissora de FM, Rádio Cajazeiras FM Ltda, renovação, de Queimadas-PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

Local

data

[Assinatura]
WALTER MAIA DO REGO - CPF: 002.330.724-20
[Assinatura]
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - CNPJ: 02.393.067/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 150,44**

Registrada em: **14/02/2019**

Valor pago: **R\$ 150,44**

Nosso Número: **2639327**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D7wZy
 Impresso em: 06/03/2019 às 11:20:22 por: , ip: 187.64.60.168

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:

CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▼ Filtrar

Ações		Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	
Vis		▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50403590396	P	Comercial	FM	230	PB	Queimadas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Id solicitação: 57dbac2d71c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50403590396
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/06/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/11/2024	
Observações: SSR97/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS TORRES	Complemento: ALTO DO MORRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Queimadas	UF: PB	CEP: 58475000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Queimadas	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.4456kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/09/2026 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695261533	Número Indicativo: ZYX744
Data Último Licenciamento: 11/04/2022	Número da Licença: 53500.026032/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 21' 29.99" S	Longitude: 35° 53' 53.99" W	Cota da base: 540.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELL FLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 33 m	Atenuação: 1.31 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S270	Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°16'47.81" S Lon 35° 53°53.99" W	5°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 53°28.36" W	10°: Lat 7°16'42.75" S Lon 35°53'2.93" W	15°: Lat 7°16'34.52" S Lon 35° 52°34.18" W	20°: Lat 7°15'57.97" S Lon 35° 51°52.17" W	25°: Lat 7°16'1.17" S Lon 35°5' 1°19.42" W	30°: Lat 7°15'55.25" S Lon 35° 50°39.17" W	35°: Lat 7°16'1.7" S Lon 35°50'2.27" W	40°: Lat 7°16'15.72" S Lon 35° 49°28.16" W	45°: Lat 7°16'33.18" S Lon 35°48'54.8" W	50°: Lat 7°16'51.02" S Lon 35° 48°18.87" W	55°: Lat 7°17'15.61" S Lon 35°47'47.8" W
60°: Lat 7°17'41.11" S Lon 35° 47°14.41" W	65°: Lat 7°18'10.5" S Lon 35°4' 6°42.82" W	70°: Lat 7°18'59.9" S Lon 35°4' 6°58.38" W	75°: Lat 7°20'3.42" S Lon 35°4' 8°28.37" W	80°: Lat 7°20'48.38" S Lon 35° 49°56.18" W	85°: Lat 7°21'7.44" S Lon 35°4' 9°34.37" W	90°: Lat 7°21'29.96" S Lon 35° 48°31.21" W	95°: Lat 7°22'1.98" S Lon 35°4' 7°44.79" W	100°: Lat 7°22'41.17" S Lon 35° 35°47'6.62" W	105°: Lat 7°23'23.47" S Lon 35°46'46.7" W	110°: Lat 7°24'9.7" S Lon 35°4' 6°31.33" W	115°: Lat 7°24'41.34" S Lon 35°47'0.05" W
120°: Lat 7°25'35.36" S Lon 35°46'45.3" W	125°: Lat 7°26'14.2" S Lon 35°47'4.58" W	130°: Lat 7°26'42.41" S Lon 47°38.44" W	135°: Lat 7°27'17.04" S Lon 35°48'3.95" W	140°: Lat 7°28'4.13" S Lon 35°48'20.4" W	145°: Lat 7°28'47.7" S Lon 35°48' 45.34" W	150°: Lat 7°29'3.8" S Lon 35°4' 9°29.71" W	155°: Lat 7°29'20.62" S Lon 35°5' 50°12.63" W	160°: Lat 7°29'24.6" S Lon 35°5' 0°59.76" W	165°: Lat 7°29'33.27" S Lon 35° 51°43.38" W	170°: Lat 7°29'47.39" S Lon 35° 52°25.53" W	175°: Lat 7°29'29.52" S Lon 35° 53°11.67" W
180°: Lat 7°29'26.61" S Lon 35° 53°53.99" W	185°: Lat 7°29'34.25" S Lon 35° 54°36.72" W	190°: Lat 7°27'22.61" S Lon 35°54'56.7" W	195°: Lat 7°29'14.95" S Lon 35° 55°59.65" W	200°: Lat 7°28'53.4" S Lon 35°5' 6°36.77" W	205°: Lat 7°28'33.35" S Lon 35°57'13.1" W	210°: Lat 7°27'58.1" S Lon 35°5' 7°39.99" W	215°: Lat 7°27'29.31" S Lon 35°58'7.75" W	220°: Lat 7°26'58.75" S Lon 35° 58°32.22" W	225°: Lat 7°26'26.74" S Lon 35° 58°53.29" W	230°: Lat 7°25'53.64" S Lon 35°59'10.9" W	235°: Lat 7°25'22.53" S Lon 35° 59°28.95" W
240°: Lat 7°24'59.8" S Lon 36°0'0.54" W	245°: Lat 7°24'19.31" S Lon 36°0'0.24" W	250°: Lat 7°23'40.52" S Lon 35° 59°55.74" W	255°: Lat 7°23'3.85" S Lon 35°5' 9°47.36" W	260°: Lat 7°22'40.35" S Lon 36°0'36.65" W	265°: Lat 7°22'4.45" S Lon 36°0'31.77" W	270°: Lat 7°21'29.94" S Lon 36°0'28.49" W	275°: Lat 7°20'56.26" S Lon 36°0'22.22" W	280°: Lat 7°20'25.3" S Lon 36°0'3.65" W	285°: Lat 7°19'56.05" S Lon 35° 59°47.32" W	290°: Lat 7°19'25.87" S Lon 35° 59°37.72" W	295°: Lat 7°19'0.64" S Lon 35°5' 9°16.83" W
300°: Lat 7°18'35.67" S Lon 35° 58°58.34" W	305°: Lat 7°18'12.75" S Lon 35° 58°37.94" W	310°: Lat 7°17'52" S Lon 35°58' 15.87" W	315°: Lat 7°17'36.91" S Lon 35° 57°48.96" W	320°: Lat 7°17'24.75" S Lon 35° 57°21.43" W	325°: Lat 7°17'11.64" S Lon 35° 56°56.35" W	330°: Lat 7°16'56.86" S Lon 35° 56°32.96" W	335°: Lat 7°16'48.45" S Lon 35°56'6.33" W	340°: Lat 7°16'47" S Lon 35°55' 37.82" W	345°: Lat 7°16'48.26" S Lon 35° 55°10.09" W	350°: Lat 7°16'28.74" S Lon 35° 54°47.54" W	355°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 54°19.62" W

Distância por radial											
0°: 8.7	5°: 9	10°: 9	15°: 9.4	20°: 10.9	25°: 11.2	30°: 11.9	35°: 12.4	40°: 12.7	45°: 13	50°: 13.4	55°: 13.7



60°: 14.1	65°: 14.6	70°: 13.5	75°: 10.3	80°: 7.4	85°: 8	90°: 9.9	95°: 11.4	100°: 12.7	105°: 13.5	110°: 14.4	115°: 14
120°: 15.2	125°: 15.3	130°: 15	135°: 15.2	140°: 15.9	145°: 16.5	150°: 16.2	155°: 16	160°: 15.6	165°: 15.5	170°: 15.6	175°: 14.9
180°: 14.7	185°: 15	190°: 11.1	195°: 14.9	200°: 14.6	205°: 14.4	210°: 13.8	215°: 13.5	220°: 13.3	225°: 13	230°: 12.7	235°: 12.5
240°: 13	245°: 12.4	250°: 11.8	255°: 11.2	260°: 12.5	265°: 12.2	270°: 12.1	275°: 11.9	280°: 11.5	285°: 11.2	290°: 11.2	295°: 10.9
300°: 10.8	305°: 10.6	310°: 10.5	315°: 10.2	320°: 9.9	325°: 9.7	330°: 9.7	335°: 9.6	340°: 9.3	345°: 9	350°: 9.4	355°: 9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	403	Portaria	MC	10/11/2004	16/11/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	24/01/2011	15/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Decreto Legislativo	CN	29/06/2006	30/06/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1726	Ato	CMPRL	23/03/2011	25/03/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4490	Ato	ER06	10/07/2015	13/07/2015	Alteração	Técnico
53500.039487/2018-83	6399	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009233/2021-36	1185	Ato	ORLE	23/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169
Nº DA ESTAÇÃO 695261533	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 21' 29.99" S	LONGITUDE 35° 53' 53.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS TORRES, nº .	DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Queimadas	UF PB	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/11/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Queimadas UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 101.9 MHz CANAL: 270

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 540.1

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX744

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Queimadas

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: Equipment POTÊNCIA: 0.56 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: 027381200422

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL ANTENAS LTDA MODELO: FMV2S270

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: OMNIDIRECIONAL

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 27 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: GANHO: -0.06 dBd

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: CELL FLEX 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/08/2023 09:31:57



Emitido Em
11/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoOjoyMDIyNjJzE0ODQ3NTY0Zg==>



fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:58 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.393.067/0001-69									
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/08/2023

Hora: 09:34:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/08/2023

Hora: 09:35:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 013.365.714-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/08/2023

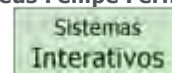
Hora: 09:35:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Felliipe Fernandes de Souza**

Data: **17/08/2023**

Hora: **09:35:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403590396

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393067000169

Situação: Ativa

Data Validade: 05/06/2019

☐ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☐ **UF:** PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Bairro: CENTRO

Município: Solânea

CEP: 58225-000

UF: PB

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2007	25/01/2008	R\$ 25.000,00	24/01/2008	25.000,00	25.000,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/06/2010	R\$ 25.000,00	07/06/2010	25.000,00	25.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	04/05/2011	R\$ 160,00	21/07/2011	179,13	179,13	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/09/2015	R\$ 1.000,00	18/09/2015	1.000,00	1.000,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	10/05/2017	379,46	379,46	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	10/05/2017	57,49	57,49	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0010		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 265,18	25/09/2018	265,18	265,18	0011		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/12/2018	R\$ 2.000,00	16/11/2018	2.000,00	2.000,00	0012		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	18/07/2019	808,70	808,70	0013		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	18/07/2019	122,53	122,53	0014		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	18/02/2021	803,73	803,73	0017		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	18/02/2021	121,78	121,78	0018		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/03/2021	R\$ 280,70	18/02/2021	280,70	280,70	0019		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	17/03/2021	660,00	660,00	0020		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	17/03/2021	100,00	100,00	0021		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	05/05/2022	804,11	748,34	0022		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0023		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/05/2022	R\$ 2.000,00	07/04/2022	2.000,00	2.000,00	0024		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	05/05/2022	55,77	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0026		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	15/03/2023	100,00	100,00	0027		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Total devido em 17/08/2023 (em reais): 0,00
Total de créditos em 17/08/2023 (em reais): 55,77

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/fazb4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/fazb4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Data de Envio:

17/08/2023 10:07:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA(CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.016699/2019-69**Inez Joffily França**

Qui, 17/08/2023 11:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CAJAZEIROS FM LTDA, Fistel nº 50403590396, Fistel nº 50404165206, nº 50401370879, responder ao processo nº 53000.073567/2013-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 10:07**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: **i)** certidão de nascimento ou casamento; **ii)** certidão de reservista; **iii)** cédula de identidade; **iv)** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; **v)** carteira profissional; **vi)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou **vii)** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15586/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016699/2019-69

INTERESSADO: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas/PB, referente ao seguinte período: 05/06/2019 a 05/06/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11110754** e o código CRC **3512C958**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11110754



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27103/2023/MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Av. Assis Chateaubriand, nº 485 - 2º andar - centro
58.475-970 Queimadas/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.016699/2019-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15586/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11110769** e o código CRC **7933514C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15586 (11110754).
- Requerimento Padrão (11110777).

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11110769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Data de Envio:

13/09/2023 13:58:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

lelia@sistematicorreio.com.br
ricardo@sistematicorreio.com.br
eribaldo@sistematicorreio.com.br
jubert@sistematicorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.016699/2019-69

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11110769.html
Anexo_11110777_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11110754.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	lelia@sistemacorreio.com.br, ricardo@sistemacorreio.com.br, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Data de Envio:

13/09/2023 14:01:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ 02.393.067/0001-69), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11110777_REQ_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_11110754.html

Oficio_11110769.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Data de Envio:

25/09/2023 13:43:39

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA inscrita no CNPJ nº 02.393.067/0001-69, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E65A.6D0E.18B5.F7AB**

Emitida no dia 04/01/2019 às 08:53:24

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço:

CANDIDO DE SOUZA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.119.042-1

Número:

601

Complemento:

2 ANDAR

CEP:

58225-000

Município:

SOLANEA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.393.067/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA

Nº da Certidão

0000606

Nº de Controle de Autenticação

MjAxODQx

Data de Emissão

4/ 1/ 2019

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Inscrição Municipal: 6627/2014

CPF/CNPJ:02393067000169

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço: RUA CÂNDIDO DE SOUZA

Número: 601

Bairro: CENTRO

Cidade:SOLÂNEA - PB

Cep:58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:33:00 do dia 15/01/2024 , com validade até o dia 14/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DhDvzeSYeu940EfpMHJW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **09:01:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/08/2023 às 09:04 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Dados Abertos](#) | [Área de Imprensa](#) | [Onde Encontro](#) | [Avisos](#) | [English](#) | [Español](#)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.393.067/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para a situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Avaliar

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certidão nº: 41701928/2023

Expedição: 17/08/2023, às 09:06:44

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.067/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: R CANDIDO DE SOUSA 601 / CENTRO / SOLANEA / PB / 58225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202550257006475

Informação obtida em 17/08/2023 09:05:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Id solicitação: 57dbac2d71c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50403590396
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/06/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/11/2024	
Observações: SSR97/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS TORRES	Complemento: ALTO DO MORRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Queimadas	UF: PB	CEP: 58475000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Queimadas	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.4456kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695261533	Número Indicativo: ZYX744
Data Último Licenciamento: 11/04/2022	Número da Licença: 53500.026032/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 21' 29.99" S	Longitude: 35° 53' 53.99" W	Cota da base: 540.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELL FLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 33 m	Atenuação: 1.31 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S270	Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°16'47.81" S Lon 35° 53°53.99" W	5°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 53°28.36" W	10°: Lat 7°16'42.75" S Lon 35°53'2.93" W	15°: Lat 7°16'34.52" S Lon 35° 52°34.18" W	20°: Lat 7°15'57.97" S Lon 35° 51°52.17" W	25°: Lat 7°16'1.17" S Lon 35°5' 1°19.42" W	30°: Lat 7°15'55.25" S Lon 35° 50°39.17" W	35°: Lat 7°16'1.7" S Lon 35°50'2.27" W	40°: Lat 7°16'15.72" S Lon 35° 49°28.16" W	45°: Lat 7°16'33.18" S Lon 35°48'54.8" W	50°: Lat 7°16'51.02" S Lon 35° 48°18.87" W	55°: Lat 7°17'15.61" S Lon 35°47'47.8" W
60°: Lat 7°17'41.11" S Lon 35° 47°14.41" W	65°: Lat 7°18'10.5" S Lon 35°4' 6°42.82" W	70°: Lat 7°18'59.9" S Lon 35°4' 6°58.38" W	75°: Lat 7°20'3.42" S Lon 35°4' 8°28.37" W	80°: Lat 7°20'48.38" S Lon 35° 49°56.18" W	85°: Lat 7°21'7.44" S Lon 35°4' 9°34.37" W	90°: Lat 7°21'29.96" S Lon 35° 48°31.21" W	95°: Lat 7°22'1.98" S Lon 35°4' 7°44.79" W	100°: Lat 7°22'41.17" S Lon 35° 35°47'6.62" W	105°: Lat 7°23'23.47" S Lon 35° 35°46'46.7" W	110°: Lat 7°24'9.7" S Lon 35°4' 6°31.33" W	115°: Lat 7°24'41.34" S Lon 35°47'0.05" W
120°: Lat 7°25'35.36" S Lon 35°46'45.3" W	125°: Lat 7°26'14.2" S Lon 35°47'4.58" W	130°: Lat 7°26'42.41" S Lon 35° 47°38.44" W	135°: Lat 7°27'17.04" S Lon 35°48'3.95" W	140°: Lat 7°28'4.13" S Lon 35°48'20.4" W	145°: Lat 7°28'47.7" S Lon 35°48' 45.34" W	150°: Lat 7°29'3.8" S Lon 35°4' 9°29.71" W	155°: Lat 7°29'20.62" S Lon 35° 50°12.63" W	160°: Lat 7°29'24.6" S Lon 35°5' 0°59.76" W	165°: Lat 7°29'33.27" S Lon 35° 51°43.38" W	170°: Lat 7°29'47.39" S Lon 35° 52°25.53" W	175°: Lat 7°29'29.52" S Lon 35° 53°11.67" W
180°: Lat 7°29'26.61" S Lon 35° 53°53.99" W	185°: Lat 7°29'34.25" S Lon 35° 54°36.72" W	190°: Lat 7°27'22.61" S Lon 35°54'56.7" W	195°: Lat 7°29'14.95" S Lon 35° 55°59.65" W	200°: Lat 7°28'53.4" S Lon 35°5' 6°36.77" W	205°: Lat 7°28'33.35" S Lon 35°57'13.1" W	210°: Lat 7°27'58.1" S Lon 35°5' 7°39.99" W	215°: Lat 7°27'29.31" S Lon 35°58'7.75" W	220°: Lat 7°26'58.75" S Lon 35° 58°32.22" W	225°: Lat 7°26'26.74" S Lon 35° 58°53.29" W	230°: Lat 7°25'53.64" S Lon 35°59'10.9" W	235°: Lat 7°25'22.53" S Lon 35° 59°28.95" W
240°: Lat 7°24'59.8" S Lon 36°0'0.54" W	245°: Lat 7°24'19.31" S Lon 36°0'0.24" W	250°: Lat 7°23'40.52" S Lon 35° 59°55.74" W	255°: Lat 7°23'3.85" S Lon 35°5' 9°47.36" W	260°: Lat 7°22'40.35" S Lon 36°0'36.65" W	265°: Lat 7°22'4.45" S Lon 36°0'31.77" W	270°: Lat 7°21'29.94" S Lon 36°0'28.49" W	275°: Lat 7°20'56.26" S Lon 36°0'22.22" W	280°: Lat 7°20'25.3" S Lon 36°0'3.65" W	285°: Lat 7°19'56.05" S Lon 35° 59°47.32" W	290°: Lat 7°19'25.87" S Lon 35° 59°37.72" W	295°: Lat 7°19'0.64" S Lon 35°5' 9°16.83" W
300°: Lat 7°18'35.67" S Lon 35° 58°58.34" W	305°: Lat 7°18'12.75" S Lon 35° 58°37.94" W	310°: Lat 7°17'52.7" S Lon 35°58' 15.87" W	315°: Lat 7°17'36.91" S Lon 35° 57°48.96" W	320°: Lat 7°17'24.75" S Lon 35° 57°21.43" W	325°: Lat 7°17'11.64" S Lon 35° 56°56.35" W	330°: Lat 7°16'56.86" S Lon 35° 56°32.96" W	335°: Lat 7°16'48.45" S Lon 35°56'6.33" W	340°: Lat 7°16'47.7" S Lon 35°55' 37.82" W	345°: Lat 7°16'48.26" S Lon 35° 55°10.09" W	350°: Lat 7°16'28.74" S Lon 35° 54°47.54" W	355°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 54°19.62" W

Distância por radial											
0°: 8.7	5°: 9	10°: 9	15°: 9.4	20°: 10.9	25°: 11.2	30°: 11.9	35°: 12.4	40°: 12.7	45°: 13	50°: 13.4	55°: 13.7



24.13.04.07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

60°: 14.1	65°: 14.6	70°: 13.5	75°: 10.3	80°: 7.4	85°: 8	90°: 9.9	95°: 11.4	100°: 12.7	105°: 13.5	110°: 14.4	115°: 14
120°: 15.2	125°: 15.3	130°: 15	135°: 15.2	140°: 15.9	145°: 16.5	150°: 16.2	155°: 16	160°: 15.6	165°: 15.5	170°: 15.6	175°: 14.9
180°: 14.7	185°: 15	190°: 11.1	195°: 14.9	200°: 14.6	205°: 14.4	210°: 13.8	215°: 13.5	220°: 13.3	225°: 13	230°: 12.7	235°: 12.5
240°: 13	245°: 12.4	250°: 11.8	255°: 11.2	260°: 12.5	265°: 12.2	270°: 12.1	275°: 11.9	280°: 11.5	285°: 11.2	290°: 11.2	295°: 10.9
300°: 10.8	305°: 10.6	310°: 10.5	315°: 10.2	320°: 9.9	325°: 9.7	330°: 9.7	335°: 9.6	340°: 9.3	345°: 9	350°: 9.4	355°: 9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	403	Portaria	MC	10/11/2004	16/11/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	24/01/2011	15/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Decreto Legislativo	CN	29/06/2006	30/06/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1726	Ato	CMPRL	23/03/2011	25/03/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4490	Ato	ER06	10/07/2015	13/07/2015	Alteração	Técnico
53500.039487/2018-83	6399	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009233/2021-36	1185	Ato	ORLE	23/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtros																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF		PH-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS PH LTDA	50403590396	P	Comercial	PH	230	PB	Queimadas		270		101.9	B1	Principal	7° 21' 29.99" S	35° 53' 53.99" W	0.4456	27		2	2022-07-13 15:52:52		57dbac3d71c4f	Coordenadas pré-fixadas: 07521130; 35W5354.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169
Nº DA ESTAÇÃO 695261533	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 21' 29.99" S	LONGITUDE 35° 53' 53.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS TORRES, nº .	DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Queimadas	UF PB	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/11/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Queimadas UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 101.9 MHz CANAL: 270

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 540.1

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX744

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Queimadas

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: Equipment POTÊNCIA: 0.56 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: 027381200422 MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL ANTENAS LTDA MODELO: FMV2S270

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -0.06 dBd

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 27 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: CELL FLEX 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/04/2024 13:24:26



Emitido Em
11/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNAN

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=06NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjJzJE0ODQ3MDY0Zg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta-fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:25:52 do dia 02/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 02/04/2024 13:26:22

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403590396

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393067000169

Situação: Ativa

Data Validade: 05/06/2019

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Bairro: CENTRO

Município: Solânea

CEP: 58225-000

UF: PB

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2007	25/01/2008	R\$ 25.000,00	24/01/2008	25.000,00	25.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/06/2010	R\$ 25.000,00	07/06/2010	25.000,00	25.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	04/05/2011	R\$ 160,00	21/07/2011	179,13	179,13	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/09/2015	R\$ 1.000,00	18/09/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	10/05/2017	379,46	379,46	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	10/05/2017	57,49	57,49	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 265,18	25/09/2018	265,18	265,18	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/12/2018	R\$ 2.000,00	16/11/2018	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	18/07/2019	808,70	808,70	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	18/07/2019	122,53	122,53	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	18/02/2021	803,73	803,73	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	18/02/2021	121,78	121,78	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/03/2021	R\$ 280,70	18/02/2021	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	17/03/2021	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	17/03/2021	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	05/05/2022	804,11	748,34	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0023		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/05/2022	R\$ 2.000,00	07/04/2022	2.000,00	2.000,00	0024	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	05/05/2022	55,77	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	15/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	14/03/2024	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	0029	Devedor	101,66
Total devido em 02/04/2024 (em reais):										101,66
Total de créditos em 02/04/2024 (em reais):										55,77

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f


[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/fazb4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/fazb4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.393.067/0001-69									
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 02/04/2024

Hora: 13:27:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 013.365.714-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 02/04/2024

Hora: 13:28:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 02/04/2024

Hora: 13:28:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **02/04/2024**

Hora: **13:31:34**



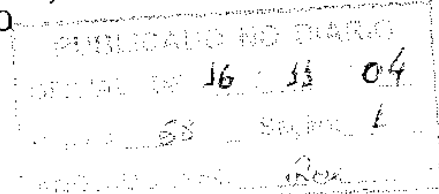
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO



PORTARIA Nº 403 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000175/1998, Concorrência nº 020/1998-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MGT/MC Nº 1564-2.29/2004, de 29 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2006**

Approva o ato que renova a concessão de RÁDIO MARAJÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 149, de 20 de novembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Marajá Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES CARENTES DE BARRA DO MENDES - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Assistência aos Menores Carentes de Barra do Mendes - Bahia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CENTRO DE BORDA DA MATA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 12 de junho de 2003, alterada pela Portaria nº 179, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRO-SAÚDE DE FEIJÓ/AC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feijó, Estado de Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Pro-Saúde de Feijó/AC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feijó, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Santanense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PEDRO DO ROSÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Pedro do Rosário a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MANTIQUEIRA - ASCOBEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 16 de abril de 2004, alterada pela Portaria nº 179, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2006**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 30 de agosto de 2004, que outorga permissão à Fundação Canal Vinte e Um para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2006**

Approva o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2006**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimadas, Estado do Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimadas, Estado do Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANDELARIENSE - ACOMCAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Candelariense - ACOMCAN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CAJAZEIRAS FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., CNPJ n.º 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, Alexandre Teixeira Jumbert, RG n.º 906.434 2ª Via SSP/PB, CPF/MF n.º 518.450.084-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 403, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 267, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Queimadas, Estado da Paraíba, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cajazeiras FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Queimadas, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

6

7



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

0

ix



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

0

PC



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

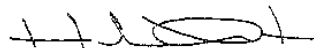
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

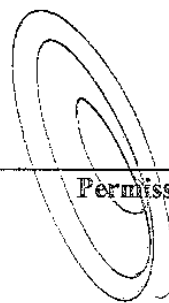
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

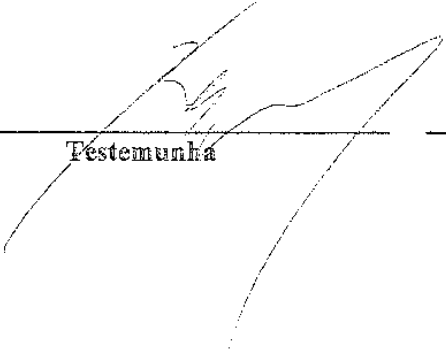
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



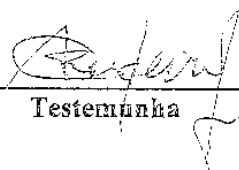
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.016699/2019-69

Inez Joffily França

Seg, 25/09/2023 14:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA inscrita no CNPJ nº 02.393.067/0001-69, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Queimadas/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de setembro de 2023 13:43**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA inscrita no CNPJ nº 02.393.067/0001-69, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **13:35:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 13:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Certidão emitida às 13:39 de 02/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **HbXI+qqR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6694.1E6E.9FD1.AE0D**

Emitida no dia 02/04/2024 às 14:18:22

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço:

CANDIDO DE SOUSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.119.042-1

Município:

SOLANEA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

601

Complemento:

2

CEP:

58225-000

CNPJ/CPF:

02.393.067/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 02/04/2024

Hora: 14:33

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0003502

Nº de Controle de Autenticação

MjA0NzM3

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 02393067000169 - Inscrição Municipal: 11-3034/1

Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço: RUA CÂNDIDO DE SOUZA

Número: 601

Bairro: CENTRO - Cidade: SOLÂNEA - PB - Cep: 58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.016699/2019-69**Entidade:** RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.393.067/0001-69**FISTEL nº:** 50403590396**Localidade:** Queimadas/PB**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/04/2019**Período:** 05/06/2019 a 05/06/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*4045899 Págs. 1-2 11113571	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Lélia Rúbia de Medeiros (SEI 4045899, Pág. 31).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	 11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11373664 Págs. 10-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112335 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11453082 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11453082 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11112336 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11453082 Pág. 4 M 11453082 Pág. 5		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11373664 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11112336 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11065611 Pág. 5		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11065611 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS 11112337 Pág. 2 ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO 11112337 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11373664 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11373664 Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11131884	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11315153 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315069** e o código CRC **AAD95CB6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2526/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016699/2019-69

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cajazeiras FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.393.067/0001-69** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Queimadas/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50403590396**, referente ao período de 5 de junho de 2019 a 5 de junho de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cajazeiras FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 403, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 e Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2006 (SEI 11373719 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2009 (SEI 11373719 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de abril de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI4045899 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de junho de 2018 a 5 de junho de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11315069). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11315069).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de abril de 2024 (SEI 11373664 - Págs. 10-13).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Queimadas/PB**, Solânia/PB e Grande/PB, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

a sócia diretora administradora Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de Medeiros participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB. De igual modo, o sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaporanga/PB e Mamanguape/PB, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campina Grande/PB.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11373664 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11131884).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11315069).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11453082 - Págs. 1-2).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de abril de 2022, com validade até 16 de novembro de 2024 (SEI11373664 - Págs. 4-5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condição para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI11373664 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11373664 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do e radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Queimadas/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11374208).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11373726** e o código CRC **91EA6B0B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11373779)
- Minuta Exposição de Motivos (11373732)

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11373726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016699/2019-69,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50403590396, a partir de 5 de junho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11373779** e o código CRC **40A92FB4**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11373779

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.526/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos da Portaria nº 403, datada em 10 de novembro de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado em 30 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11373732** e o código CRC **09E32515**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11373732

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12857, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016699/2019-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50403590396, a partir de 5 de junho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461939** e o código CRC **9E5788E4**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11461939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2526/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 12857, de 8 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos da Portaria nº 403, datada em 10 de novembro de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado em 30 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461956** e o código CRC **D492D978**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11461956



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49151/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12857/2024 (11461939) e a Exposição de Motivos nº 285/2024 (11461956)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2526/2024 (11373726), encaminho a Portaria nº 12857/2024 (11461939) e a Exposição de Motivos nº 285/2024 (11461956), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461964** e o código CRC **438B8EE7**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11461964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 13:05:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10280477
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553031	ATO Portaria MCOM NA 12677.rtf	46f4e7252afc854073a623022e43d2e9	9,00	R\$ 350,28
21553032	ATO Portaria MCOM NA 12854.rtf	16256ebd77657d3990d1ceadf1053fd8	9,00	R\$ 350,28
21552963	ATO Portaria MCOM NA 12838.rtf	1466852fb015bd8fea1df56abea20e35	11,00	R\$ 428,12
21552964	ATO Portaria MCOM NA 12856.rtf	de39142d44e649861744d0c24738392b	8,00	R\$ 311,36
21552965	ATO Portaria MCOM NA 12846.rtf	d7cf2120dcdfef3031cfd05b2054fcdfa	10,00	R\$ 389,20
21552966	ATO Portaria MCOM NA 12839.rtf	7e89e788df3caa05c9260ec4abfda998	10,00	R\$ 389,20
21553027	ATO Portaria MCOM NA 12840.rtf	1a3bff68b0f91e6dd47999e8dc2916a0	10,00	R\$ 389,20
21553028	ATO Portaria MCOM NA 12837.rtf	06b402e3cd4f8dad30b7f350aab0d6f3	10,00	R\$ 389,20
21553029	ATO Portaria MCOM NA 12848.rtf	8d870ef45d0b371bcddbda4f3ab9983	8,00	R\$ 311,36
21553030	ATO Portaria MCOM NA 12857.rtf	bde2343ebc17984608bc3f84f61720fd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.857, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016699/2019-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50403590396, a partir de 5 de junho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2d71c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50403590396
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/06/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/11/2024	
Observações: SSR97/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS TORRES	Complemento: ALTO DO MORRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Queimadas	UF: PB	CEP: 58475000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Queimadas	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.4456kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2024 11:04:48 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 695261533	Número Indicativo: ZYX744
Data Último Licenciamento: 11/04/2022	Número da Licença: 53500.026032/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 21' 29.99" S	Longitude: 35° 53' 53.99" W	Cota da base: 540.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELL FLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 33 m	Atenuação: 1.31 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S270	Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°16'47.81" S Lon 35° 53°53.99" W	5°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 53°28.36" W	10°: Lat 7°16'42.75" S Lon 35°53'2.93" W	15°: Lat 7°16'34.52" S Lon 35° 52°34.18" W	20°: Lat 7°15'57.97" S Lon 35° 51°52.17" W	25°: Lat 7°16'1.17" S Lon 35°5' 1°19.42" W	30°: Lat 7°15'55.25" S Lon 35° 50°39.17" W	35°: Lat 7°16'1.7" S Lon 35°50'2.27" W	40°: Lat 7°16'15.72" S Lon 35° 49°28.16" W	45°: Lat 7°16'33.18" S Lon 35°48'54.8" W	50°: Lat 7°16'51.02" S Lon 35° 48°18.87" W	55°: Lat 7°17'15.61" S Lon 35°47'47.8" W
60°: Lat 7°17'41.11" S Lon 35° 47°14.41" W	65°: Lat 7°18'10.5" S Lon 35°4' 6°42.82" W	70°: Lat 7°18'59.9" S Lon 35°4' 6°58.38" W	75°: Lat 7°20'3.42" S Lon 35°4' 8°28.37" W	80°: Lat 7°20'48.38" S Lon 35° 49°56.18" W	85°: Lat 7°21'7.44" S Lon 35°4' 9°34.37" W	90°: Lat 7°21'29.96" S Lon 35° 48°31.21" W	95°: Lat 7°22'1.98" S Lon 35°4' 7°44.79" W	100°: Lat 7°22'41.17" S Lon 35° 35°47'6.62" W	105°: Lat 7°23'23.47" S Lon 35°46'46.7" W	110°: Lat 7°24'9.7" S Lon 35°4' 6°31.33" W	115°: Lat 7°24'41.34" S Lon 35°47'0.05" W
120°: Lat 7°25'35.36" S Lon 35°46'45.3" W	125°: Lat 7°26'14.2" S Lon 35°47'4.58" W	130°: Lat 7°26'42.41" S Lon 47°38.44" W	135°: Lat 7°27'17.04" S Lon 35°48'3.95" W	140°: Lat 7°28'4.13" S Lon 35°48'20.4" W	145°: Lat 7°28'47.7" S Lon 35°48' 45.34" W	150°: Lat 7°29'3.8" S Lon 35°4' 9°29.71" W	155°: Lat 7°29'20.62" S Lon 35°5' 50°12.63" W	160°: Lat 7°29'24.6" S Lon 35°5' 0°59.76" W	165°: Lat 7°29'33.27" S Lon 35° 51°43.38" W	170°: Lat 7°29'47.39" S Lon 52°25.53" W	175°: Lat 7°29'29.52" S Lon 35° 53°11.67" W
180°: Lat 7°29'26.61" S Lon 35° 53°53.99" W	185°: Lat 7°29'34.25" S Lon 35° 54°36.72" W	190°: Lat 7°27'22.61" S Lon 35°54'56.7" W	195°: Lat 7°29'14.95" S Lon 35° 55°59.65" W	200°: Lat 7°28'53.4" S Lon 35°5' 6°36.77" W	205°: Lat 7°28'33.35" S Lon 35°57'13.1" W	210°: Lat 7°27'58.1" S Lon 35°5' 7°39.99" W	215°: Lat 7°27'29.31" S Lon 35°58'7.75" W	220°: Lat 7°26'58.75" S Lon 35° 58°32.22" W	225°: Lat 7°26'26.74" S Lon 35° 58°53.29" W	230°: Lat 7°25'53.64" S Lon 35°59'10.9" W	235°: Lat 7°25'22.53" S Lon 35° 59°28.95" W
240°: Lat 7°24'59.8" S Lon 36°0'0.54" W	245°: Lat 7°24'19.31" S Lon 36°0'0.24" W	250°: Lat 7°23'40.52" S Lon 35° 59°55.74" W	255°: Lat 7°23'3.85" S Lon 35°5' 9°47.36" W	260°: Lat 7°22'40.35" S Lon 36°0'36.65" W	265°: Lat 7°22'4.45" S Lon 36°0'31.77" W	270°: Lat 7°21'29.94" S Lon 36°0'28.49" W	275°: Lat 7°20'56.26" S Lon 36°0'22.22" W	280°: Lat 7°20'25.3" S Lon 36°0'3.65" W	285°: Lat 7°19'56.05" S Lon 35° 59°47.32" W	290°: Lat 7°19'25.87" S Lon 35° 59°37.72" W	295°: Lat 7°19'0.64" S Lon 35°5' 9°16.83" W
300°: Lat 7°18'35.67" S Lon 35° 58°58.34" W	305°: Lat 7°18'12.75" S Lon 35° 58°37.94" W	310°: Lat 7°17'52" S Lon 35°58' 15.87" W	315°: Lat 7°17'36.91" S Lon 35° 57°48.96" W	320°: Lat 7°17'24.75" S Lon 35° 57°21.43" W	325°: Lat 7°17'11.64" S Lon 35° 56°56.35" W	330°: Lat 7°16'56.86" S Lon 35° 56°32.96" W	335°: Lat 7°16'48.45" S Lon 35°56'6.33" W	340°: Lat 7°16'47" S Lon 35°55' 37.82" W	345°: Lat 7°16'48.26" S Lon 35° 55°10.09" W	350°: Lat 7°16'28.74" S Lon 35° 54°47.54" W	355°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 54°19.62" W

Distância por radial											
0°: 8.7	5°: 9	10°: 9	15°: 9.4	20°: 10.9	25°: 11.2	30°: 11.9	35°: 12.4	40°: 12.7	45°: 13	50°: 13.4	55°: 13.7



60º: 14.1	65º: 14.6	70º: 13.5	75º: 10.3	80º: 7.4	85º: 8	90º: 9.9	95º: 11.4	100º: 12.7	105º: 13.5	110º: 14.4	115º: 14
120º: 15.2	125º: 15.3	130º: 15	135º: 15.2	140º: 15.9	145º: 16.5	150º: 16.2	155º: 16	160º: 15.6	165º: 15.5	170º: 15.6	175º: 14.9
180º: 14.7	185º: 15	190º: 11.1	195º: 14.9	200º: 14.6	205º: 14.4	210º: 13.8	215º: 13.5	220º: 13.3	225º: 13	230º: 12.7	235º: 12.5
240º: 13	245º: 12.4	250º: 11.8	255º: 11.2	260º: 12.5	265º: 12.2	270º: 12.1	275º: 11.9	280º: 11.5	285º: 11.2	290º: 11.2	295º: 10.9
300º: 10.8	305º: 10.6	310º: 10.5	315º: 10.2	320º: 9.9	325º: 9.7	330º: 9.7	335º: 9.6	340º: 9.3	345º: 9	350º: 9.4	355º: 9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300001751998	403	Portaria	MC	10/11/2004	16/11/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	24/01/2011	15/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Decreto Legislativo	CN	29/06/2006	30/06/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1726	Ato	CMPRL	23/03/2011	25/03/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4490	Ato	ER06	10/07/2015	13/07/2015	Alteração	Técnico
53500.039487/2018-83	6399	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009233/2021-36	1185	Ato	ORLE	23/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250016699201969	12857	Portaria	MC	08/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49758/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11461956)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2526/2024 (11373726), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 285/2024 (11461956), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/04/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483196** e o código CRC **ED5CFB88**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11483196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2526/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.857, de 8 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos da Portaria nº 403, datada em 10 de novembro de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado em 30 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14226/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.016699/2019-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 23/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11488454** e o código CRC **BF6CA0C6**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11488454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

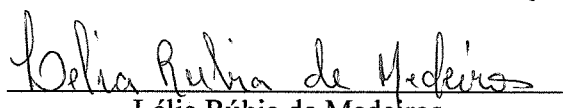
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ:	02.393.067/0002-40
CEP da sede:	58.475-970
Endereço da sede:	Avenida Assis Chateaubriand, nº 485 – 2º Andar, Centro – Queimadas/PB
E-mail de contato:	ricardo@sistemacorreio.com.br
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens ☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
Período da renovação:	05/06/2019 a 05/06/2029
Localidade da renovação:	Queimadas
UF:	PB

Eu, LÉLIA RÚBIA DE MEDEIROS, inscrito na CPF sob o nº 161.778.944-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Queimadas, 09 de abril de 2019.


Lélia Rúbia de Medeiros
Sócia Administradora



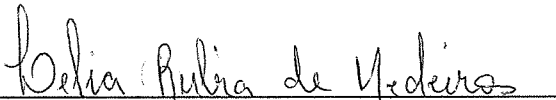
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, esta entidade DECLARA, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Queimadas, 09 de abril de 2019.


Lélia Rúbia de Medeiros
Sócia Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Penção (4043599)

SEI 01230-016655/2019-69 / pg. 3

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000008/2015-PB

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - CNPJ: 02.393.067/0001-69

Nº DA ENTIDADE

50403590396

Nº DA ESTAÇÃO

695261533

SERVIÇO

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada

NAT. SERV.

LATITUDE

07S214430

LONGITUDE

35W541030

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 485

DISTRITO

BAIRRO

QUEIMADAS

MUNICÍPIO

QUEIMADAS

UF

PB

NOME FANTASIA :
CIDADE DA OUTORGA :
CANAL :
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :
ESTÚDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO :
MUNICÍPIO :
ESTÚDIO AUXILIAR
ENDEREÇO :
MUNICÍPIO :
TRANSMISSOR PRINCIPAL
CÓDIGO :
TRANSMISSOR AUXILIAR
CÓDIGO :
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE :
POLARIZAÇÃO :
DESCRIÇÃO :
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE :
POLARIZAÇÃO :
DESCRIÇÃO :
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :
BEAM TILT :

Queimadas/PB
270
ZYX744
00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 485 QUEIMADAS
Queimadas
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 485 QUEIMADAS
Queimadas
Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
2738120422

IDEAL ANTENAS LTDA
Circular
OMNIDIRECIONAL
0°

***** graus

FREQUÊNCIA :
CLASSE :
101,9 MHz
C

LOCALIDADE :
UF :

PB

LOCALIDADE :
UF :
MODELO :
POTÊNCIA :
MODELO :
POTÊNCIA :

***** KW

MODELO :
GANHO :
BEAM TILT :
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :
FMV1
-3.00 dBd
0.00 graus
9.1 m

MODELO :
GANHO :

***** dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :
COTA BASE DA TORRE :
***** m
454.00 m

IMPRESSA EM 22/09/2015

APLICAÇÃO

02.393.067/0001-69

Licenciada Em

VÁLIDA ATÉ

19/08/2015 05/06/2019

Sergio Alves Cavendish

Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Página 140430927

SEI 01230709655/2019-69 / pg. 4

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Lelia Rubia de Medeiros, brasileira, divorciada, industrial, residente à Rua José Marques de Souza, n.º 230, Conjunto José Américo - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 161.778.944-53, C.I. n.º 319.079 SSP/PB, II - Antônio Mendes Lins, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Rui Barbosa, n.º 983, Torre - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 072.482.614-91, C.I. n.º 446.166 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 1269, Edifício Síntese, Sala n.º 1003, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Lelia Rubia de Medeiros, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Antônio Mendes Lins, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

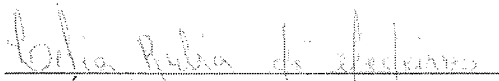
CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pela sócia “LELIA RUBIA DE MEDEIROS”, denominada Sócia-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pela Sócia-Gerente, da seguinte forma:


RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
LELIA RUBIA DE MEDEIROS
SÓCIA-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

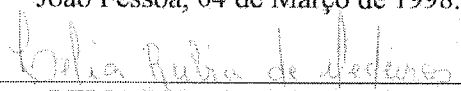
Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.


LELIA RUBIA DE MEDEIROS

Sócia-Gerente


ANTONIO MENDES LINS

Sócio

TESTEMUNHAS:


1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA
RG. 1.370.903 SSP/PB


2) ELCIO JÂNIO PEREIRA DE SOUSA
RG. 1.963.744 SSP/PB.





☆ 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

[illegible]

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
1ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – ANTONIO MENDES LINS, brasileiro, natural da cidade de Tejucoapapo – PE, nascido em 05/02/1953, casado em regime de comunhão de bens, industrial, CPF/MF nº 072.482.614-91 e CI nº 445.166 – SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 983, - Torre, CEP.: 58040-490, João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 resolvem, de pleno acordo, efetuar a consolidação do Contrato Social, de acordo com o novo Código Civil através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, com sede e domicílio à Av. Dom Pedro II, nº 1269, Sala 1003 – Centro, João Pessoa – PB, CEP.: 58013 - 420.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/1998, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

Quotistas	Nº de Quotas	Vir. Quotas
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	1.000	R\$ 1.000,00
ANTONIO MENDES LINS	1.000	R\$ 1.000,00



CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ - primeiro – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ - segundo – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ - terceiro – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ - quarto – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

CLÁUSULA VI – DA REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ - primeiro - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ - segundo – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a sócia LELIA RUBIA DE MEDEIROS, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ - primeiro - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física e jurídica, sócios ou não, designados em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
1ª ALTERAÇÃO

§ - **segundo** - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

§ - **terceiro** - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e legalmente constituídos.

§ - **quarto** - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - **Único** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interditado qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.



§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subsequentes à deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA REPONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
1ª ALTERAÇÃO

§ - **primeiro** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da assembleia de quotistas.

§ - **segundo** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ - **terceiro** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003.

Leila Rubia de Medeiros
LEILA RUBIA DE MEDEIROS

Antonio Mendes Lins
ANTONIO MENDES LINS

Testemunhas:

1ª - José Manoel da Silva
 RG 80.050/876 SSP/RJ

2ª - Ricardo Pacheco da Silva
 RG nº 1.370.903 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2004
 SOB Nº: 25600077220
 Protocolo: 04/000450-3
 Expressa: 25 2 0032132 4
 RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Jose Petronio Queiroga Gadelha
JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
 SECRETARIO GERAL



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ 02.393.067/0001-69
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – ANTONIO MENDES LINS, brasileiro, natural da cidade de Tejuocopo – PE, nascido em 05/02/1953, casado em regime de comunhão de bens, industrial, CPF/MF nº 072.482.614-91 e CI nº 445.166 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antonia Gomes da Silva, S/Nº, Bloco 06 Ap. 101 – Cristo Redentor, CEP.: 58071-600, João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, com sede social à Av. Dom Pedro II, nº 1269, Sala 1003 – Centro, João Pessoa – PB, CEP.: 58013 – 420, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 resolvem, de pleno acordo, alterar o estatuto social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I

O sócio Antonio Mendes Lins, já qualificado, e com a anuência total e irrestrita da sócia remanescente que renunciou ao seu direito de preferência, cede e transfere como cedido e transferido tem, 1.000 (hum mil) quotas que é o total das que possui no capital da sociedade, para o sócio ingressante, o Sr. Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país.

CLÁUSULA II

É admitido na sociedade, mediante cessão de quotas, o Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife-PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, CPF/MF nº 007.996.074-01 e portador da CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª via, residente à Rua Agenor Lacet, 100 Ap. 601-B – Edifício Porto Imperial – Brisamar – CEP 58033-560 – João Pessoa-PB.

CLÁUSULA III

Em razão da cessão de quotas, no capital social da sociedade, a cláusula "IV" do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula IV

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda legal e corrente no país, assim distribuídas:



RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ 02.393.067/0001-69
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

Quotistas	Nº de Quotas	Vlr. Quotas
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	1.000	R\$ 1.000,00
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA IV

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 27 de Maio de 2005.

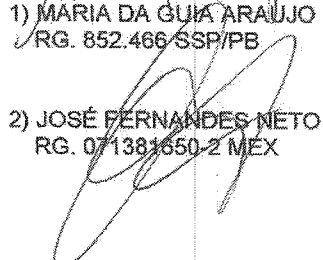

LELIA RUBIA DE MEDEIROS

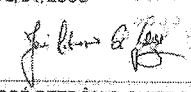

ANTONIO MENDES LINS


ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

TESTEMUNHAS:


1) MARIA DA GUIA ARAÚJO
RG. 852.466 SSP/PB


2) JOSÉ FERNANDES NETO
RG. 071381650-2 MEX

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2006 SOB Nº: 25600108980 Protocolo: 05/028831-8 Empresa: 25 2 0032132 4 RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	 JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL
---	---	---

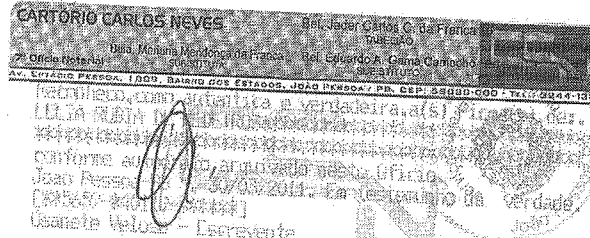


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 18

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
3ª ALTERAÇÃO



Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industriária, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB e II – ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliado à Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº. 155, Apto 1000, Altiplano, CEP 58046-115, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE de nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 e, de acordo com o item "b", do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002, que deu nova redação aos artigos 38º e 64º, da Lei 4.117 de 27/08/1962 que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO ENDEREÇO

O endereço sede que é à Avenida Dom Pedro II, nº. 1.269, Sala 1003, Centro, na cidade de João Pessoa – PB, CEP.: 58013-420, passa a ser na Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2ª. – Centro, na cidade de Solânea – PB, CEP.: 58225 - 000.

CLÁUSULA II – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.



Leília Rubia de Medeiros
LÉLIA RUBIA DE MEDEIROS
Sócia Administradora

João Pessoa, 30 de Março de 2011.

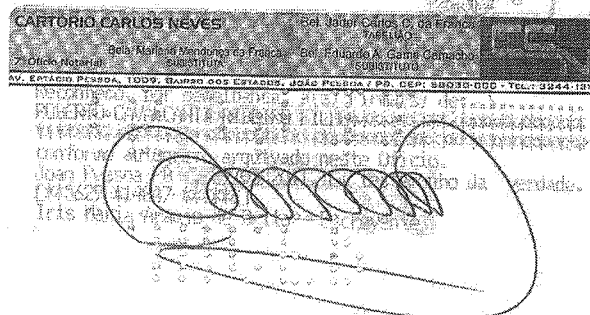


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Sócio

Testemunhas:

1ª – Eriberto José Soares do Couto
RG 4.094.325 SSP/PE

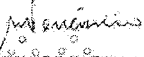
2ª – Ricardo Pacheco da Silva
RG nº 1.870.903 SSP/PB





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/04/2011 SOB Nº. 20110140265
Protocolo: 11/014026-5, DE 05/04/2011

Empresa: 25 2 0032132 4
RUA J. CARLOS TEIXEIRA, 100


MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB e II – ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliado à Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº. 155, Apto 1000, Altiplano, CEP 58046-115, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE de nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 e, de acordo com o item “b”, do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002, que deu nova redação aos artigos 38º e 64º, da Lei 4.117 de 27/08/1962 que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I

Fica criada a Filial da Sociedade, que terá seu endereço sede localizado à Rua Januncio Ferreira, nº 800 Loja 01, Centro no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.400-158.

CLÁUSULA II

É destacado um Capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a constituição da filial.

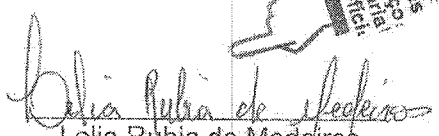
CLÁUSULA III

A filial terá o como objeto social, mesmo da matriz, ou seja: **a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.**

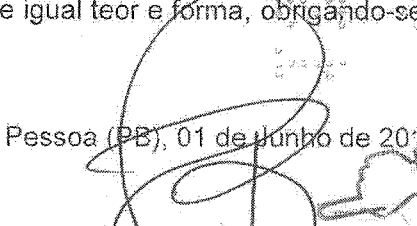
CLÁUSULA IV

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.


Lelia Rubia de Medeiros
Sócia Administradora

João Pessoa (PB), 01 de Junho de 2012


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/06/2012 SOB Nº. 25900195666
Protocolo: 12/041007-9, DE 13/06/2012

Empresa: 25 2 0032132 4
RADTO CAJAZEIRAS EM LTDA

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Reconhecido, por semelhança, a(s) firma(s) de: **ROBERTO CAVALDANTE ROBERTO FILHO** e **DELIA MARIA DE MELO** conforme autógrafo arquivado neste Ofício. João Pessoa-PB, 13/06/2012. Em testemunho da verdade.
 [11133-114146-40127]
 Osinete Veloso - Escrevente

João Carlos Neves
 João Carlos Neves
 Oficial de Registro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 22

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

1

Pelo presente instrumento particular: I – LELIA RUBIA DE MEDEIROS, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industriaria, CPF/MF nº 161.778.944-53 e CI nº 319.079 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, inscrito no CPF/MF n.º. 007.996.074-01 e RG nº. 1.686.025 SSP/PB 2ª. Via, residente e domiciliado à Rua Agenor Lacet, nº. 100 Apto 601-B, Edifício Porto Imperial – Brissamar, CEP.: 58.033-560 João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998 e, de acordo com o item “b”, do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002, que deu nova redação aos artigos 38º e 64º, da Lei 4.117 de 27/08/1962 que Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir, realizando, também, a sua consolidação.

CLÁUSULA I – DO ENDEREÇO DA FILIAL

O endereço que é à Rua Januncio Ferreira, nº 800 Loja 01, Centro no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.400-158, passa a ser na Avenida Assis Chateaubriand, nº. 485 2º Andar nº 07 e 08, Centro, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, CEP 58.475-970.

CLÁUSULA II

Considerando a mudança no endereço da filial, e na melhor forma e obedecendo a legislação em vigor, a unanimidade dos sócios resolve, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, com sede e domicílio à Rua Cândido de Sousa, nº. 601 2º Andar, Centro, Município de Solânea – PB, CEP. 58.225-000, e Filial estabelecida à Avenida Assis Chateaubriand, nº. 485 2º Andar, nº. 07 e 08, Centro, Município de Queimadas – PB, CEP 58.475-970.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/1998, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

Quotistas	Nº de Quotas	Vir. Quotas
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	1.000	R\$ 1.000,00
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ - **primeiro** – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ - **segundo** – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ - **terceiro** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ - **quarto** – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ - **primeiro** - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ - **segundo** – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 24

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a sócia **LELIA RUBIA DE MEDEIROS**, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ - **primeiro** - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física e jurídica, sócios ou não, designados em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.

§ - **segundo** - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

§ - **terceiro** - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e legalmente constituídos.

§ - **quarto** - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - **Único** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.




RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interditado qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.

§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

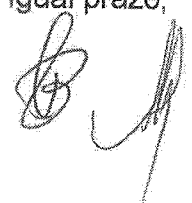
CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA REPONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.




RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69
5ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ - **primeiro** - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da assembléia de quotistas.

§ - **segundo** – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ - **terceiro** – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Solânea, 13 de Maio de 2014.


Lelia Rubia de Medeiros
Sócia Administradora


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio

Testemunhas:-

1ª – Ricardo Farias Nascimento
 RG 28.846.723-1 SSP/SP

2ª - Ricardo Pacheco da Silva
 RG nº 1.370.903-SSP/PB

CARTÓRIO CARLOS NEVES
 Maria Zereida M. da Silva
 TABELA
 Odey Mariana Montenegro Paes
 De André A. Costa Campos
 Substituto
 V. EPTÁDIO Pessoa, 1009, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA / PB. CEP: 58020-000 - TEL.: 3244-1018

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de **LELIA RUBIA DE MEDEIROS** e **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO** conforme autógrafo arquivado neste Ofício em 13/05/2014. Em testemunho da verdade
 [12384-140178-114146]
 Osanete Velloso - Escrevente







Junta Comercial do Estado da Paraíba

Certifico o Registro em 16/05/2014 Sob N° 20140144943
Protocolo : 140144943 de 16/05/2014 NIRE: 25900195666

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Chancela : DBAB1D0C2274422ACBF9D641DDA3957A0309871C

João Pessoa - PB, 16/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 28

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69 – NIRE 25200321324
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

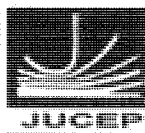
Pelo presente instrumento particular: I – **LÉLIA RÚBIA DE MEDEIROS**, brasileira, natural da cidade de Itabaiana – PB, nascida em 01/11/1956, divorciada, industrial, CPF/MF nº 161.778.944-53 e RG nº 319.079 – SSDS/PB 2º Via, residente e domiciliada à Rua José Marques de Souza, nº 230 – Conjunto José Américo, CEP.: 58088-200, João Pessoa – PB; e II – **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, natural da cidade do Recife - PE, nascido em 17/07/1979, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e RG nº 1.686.025–SSP/PB 2º Via, residente e domiciliado à Rua Poeta Targino Teixeira, nº 230 Bloco “A” Apto 601, Bairro Altiplano Cabo Branco, CEP.: 58046-092, João Pessoa – PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200321324 por despacho em 05/03/1998, resolvem de pleno acordo promover a sua alteração, respeitando as normas da Lei 4117/1962, alterada e complementada, especialmente pelo Decreto-Lei 236/97, bem como pela lei 10610/2002 e, ainda, em observância da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme deliberações, alterações, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – ABERTURA DE FILIAL

Fica criada a Segunda Filial da Sociedade que terá seu endereço sede localizado à Rua Coronel Salvino de Figueiredo, nº 79 Sala “A”, Centro, Município de Campina Grande – PB, CEP 58400-253.

CLÁUSULA II

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo e anteriores aditivos por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2018 15:42 SOB Nº 25900263815.
PROTOCOLO: 181156679 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805421470. NIRE: 25200321324.
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/12/2018
www.redesim.pb.gov.br



validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

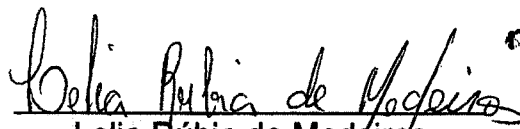
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f/pg_29

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ/MF nº 02.393.067/0001-69 – NIRE 25200321324
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Solânea, 04 de dezembro de 2018.


Lelia Rúbia de Medeiros
Sócia Administradora

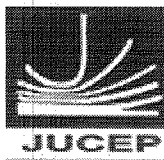
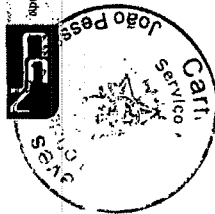

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio

CARTÓRIO CARLOS NEVES
7º Ofício Notarial
Rua Manoel Medeiros de Figueiredo, 100 - Edifício Alameda da Gramma, Centro
Solânea - Paraíba - CEP: 56200-000

REC. DE FIRMA Nº 2018-018782

Reconheço por semelhança as firmas de:
LELIA RÚBIA DE MEDEIROS
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Dou 18, em testemunho da veracidade
João Pessoa-PB, 20/12/2018 - 14:59:36
RESPONSÁVEL: SÍDNEI SOARES DE CARVALHO, escrivão e 24
ENL. Nº 10.186.921-9, inscrita em OAB nº 10.186.921-9, 1º Ofício
SELO DIGITAL: 201812201459360001-69X195623001-69X16968-0TUG
Certifico e autenticar a presente assinatura em 20/12/2018 às 14:59:36.

Av. Santa Catarina, 67 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 56030-071 - Tel: (83) 3244.1313 / 3023.7726



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2018 15:42 SOB Nº 25900263815.
PROTOCOLO: 181156679 DE 21/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805421470. NIRE: 25200321324.
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/12/2018
www.redesim.pb.gov.br

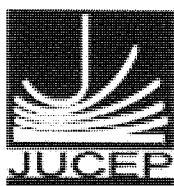


Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 30

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		Protocolo: PBC1900552294	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 25200321324	CNPJ 02.393.067/0001-69	Data de Ato Constitutivo 05/03/1998	Início de Atividade 05/03/1998
Endereço Completo Rua CANDIDO DE SOUSA, Nº 601, 2º, CENTRO - Solânea/PB - CEP 58225-000			
Objeto Social EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIA, ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICAIS, FREQUENCIA MODULADA E SERVIÇOS ESPECIAIS, ALEM DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS, OUTORGADO ATRAVES DE PORTARIAS OU DECRETO PELO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR.			
Capital Social R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Capital Integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome LELIA RUBIA DE MEDEIROS CPF/CNPJ 161.778.944-53 Nome ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO CPF/CNPJ 007.996.074-01	Participação no capital R\$ 1.000,00 Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio	Administrador S Administrador N Término do mandato Término do mandato
Dados do Administrador Nome LELIA RUBIA DE MEDEIROS	CPF 161.778.944-53	Término do mandato	
Último Arquivamento Data 27/12/2018	Número 25900263815	Ato/aventos 002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 25900195668 Endereço Completo AV ASSIS CHATEAUBRIND, Nº 465, 2º ANDAR Nº 07 E 08, CENTRO, Queimadas, PB, CEP: 58475970 2 - NIRE: 25900263815 Endereço Completo RUA Coronel Salvino Figueiredo, Nº 79, SALA A, Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58400253		CNPJ: 02.393.067/0002-40 CNPJ: 02.393.067/0003-20	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/04/2019, às 11:31:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código TS1DCGNJ.



PBC1900552294

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS

2017





DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS
FINADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Balanco Patrimonial

Fimdo em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	NOTA	2017	2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2017	2016
Ativo Circulante		130.546,68	112.569,46	Passivo Circulante		84.679,17	71.077,68
Caixa e Equivalentes	04	3.287,01	7.266,70	Fornecedores	11	15.370,86	7.744,58
Contas a Receber de Clientes	05	108.698,08	87.886,70	Salários e Benefícios	12	54.668,85	52.318,29
Impostos a Recuperar	06	4.578,71	4.576,58	Impostos e Contribuições	13	2.625,42	2.096,01
Outros Ativos	07	13.982,88	12.839,48	Outros Passivos	14	11.615,94	8.920,80
Ativo Não-Circulante		596.516,54	657.969,74	Passivo Não-Circulante		977.846,11	936.285,07
Coligadas	08	78.847,76	84.344,63	Coligadas	15	977.846,11	936.285,07
Imobilizado Líquido	09	86.923,44	104.503,93	Patrimônio Líquido		(335.761,96)	(336.386,16)
Intangível	10	430.445,44	369.558,57	Capital Social Integralizado	17	2.000,00	2.000,00
				Resultados Acumulados		(337.761,96)	(338.386,16)
TOTAL DO ATIVO		726.763,32	670.976,59	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		726.763,32	670.976,59

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Demonstração do Resultado

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR FUNÇÃO	NOTA	2017	2016
Receitas Líquidas de Vendas	18	496.861,80	390.587,99
(-) Custo dos Produtos Vendidos		(47.206,65)	0,00
Lucro Bruto		449.655,15	390.587,99
(-) Despesas Variáveis	19	(38.161,69)	(33.402,83)
(-) Despesas C/ Pessoal	19	(248.891,64)	(243.844,06)
(-) Despesas Semi Fixas	19	(41.456,19)	(51.157,17)
(-) Despesas Fixas	19	(107.842,75)	(95.546,66)
Lucro Líquido Antes do Resultado Financeiro		13.302,88	(33.362,73)
1. (+) Receitas Financeiras	20	559,27	2.489,30
2. (-) Despesas Financeiras	20	(13.111,92)	(10.156,27)
(=) Resultado Financeiro		(12.552,65)	(7.666,97)
Resultado Não Operacional			
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro		750,23	(41.029,70)
(-) I.R.P.J		(78,77)	0,00
(-) C.S.L.L		(47,26)	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		624,20	(41.029,70)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis





RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	Capital Social Integralizado	Resultados Acumulados	Lucros a Distribuir	Total Patrimônio Líquido
Saldo em 31.12.2015	2.000,00	(297.356,46)	0,00	(295.356,46)
Variações e Avaliações	0,00	(41.029,70)	0,00	(41.029,70)
Saldo em 31.12.2016	2.000,00	(338.386,16)	0,00	(336.386,16)
Variações e Avaliações	0,00	624,20	0,00	624,20
Saldo em 31.12.2017	2.000,00	337.761,96	0,00	(335.761,960

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.





RADIO CAJAZEIRAS LTDA

02.393.067/0001-69

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
	2017	2016
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	624,20	(41.029,70)
Lucro Líquido do Período		
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa das Atividades Operacionais:		
Depreciação.	18.639,06	18.876,62
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Aumento (Redução) no Ativo Operacional	(21.956,91)	16.987,50
Aumento (Redução) no Passivo Operacional	155.756,85	(753,81)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	153.063,20	(5.919,39)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aumento (Redução) no ativo realizável a longo prazo	5.496,87	(2.593,09)
Adições ao Imobilizado, e outros	(517.368,88)	(1.700,10)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	(511.872,01)	(4.293,19)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Captações de Financiamentos de Longo Prazo, e outros	41.561,04	(101,07)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	41.561,04	(101,07)
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	(317.247,77)	(10.313,65)
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	561,04	17.580,35
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	(316.686,73)	7.266,70
	317.247,77	10.313,65





RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ 02.393.067/0001-69

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

Finda em 31 de Dezembro de 2017 e 2016

Valores expressos em Reais (R\$)

Demonstração de Valor Adicionado			
	2017	2016	
1 - RECEITAS	444.600,22	388.891,20	
1.1) Venda de produtos e serviços	456.766,22	411.795,50	
1.2) Perdas e recuperação de duplicatas	(12.166,00)	(22.904,30)	
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	61.578,71	58.299,61	
2.1) Materiais, energia, serviço de terceiros e outros	61.578,71	58.299,61	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	383.021,51	330.591,59	
4 - DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	18.639,06	18.876,62	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	364.382,45	311.714,97	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERENCIA	(559,25)	2.489,30	
6.1) Receitas financeiras	(559,27)	2.489,30	
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	364.941,72	314.204,27	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)	364.941,72	214.204,27	
8.1) Pessoal	271.270,10	279.553,53	
8.1.1) Remuneração direta, honorários, provisões e comissões pessoa física	250.144,42	261.146,82	
8.1.2) Benefícios	2.756,41	2.348,41	
8.1.2) FGTS	18.369,27	16.058,33	
8.2) Impostos, taxas e contribuições	41.223,40	34.513,38	
8.2.1) Impostos e contribuições	38.735,40	11.327,48	
8.2.2) Outros impostos e taxas	2.488,00	23.185,90	
8.3) Remuneração de capitais de terceiros	51.824,02	41.167,03	
8.3.1) Encargos Financeiros	13.111,92	10.156,27	
8.3.2) Aluguéis e direitos autorais	38.712,10	31.010,76	
8.4) Remuneração de capitais próprios	624,20	(41.029,70)	
8.4.1) Lucro retidos / Prejuízo do exercício	624,20	(41.029,70)	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 e 2016

Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como principal operação a execução de serviços de radiodifusão sonoros.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 06 de abril de 2018.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativa e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos em curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações em curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

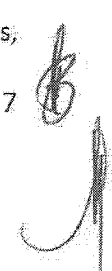
(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, as perdas no recebimento de créditos são registradas de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1º), conf. regra abaixo:

- a) em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- b) sem garantia, de valor:

1. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

7



2. Acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;
3. Superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

c) com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

d) contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

(c) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(d) Imobilizado

- a) O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescido das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

(e) Intangível

Os ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis são amortizados em até 10 anos considerando a sua utilização efetiva ou um método que reflita os seus benefícios econômicos.

(f) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(g) Receitas e Despesas

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

★ B



Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2017	2016
Depósitos Bancários	3.287,01	7.266,70
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	3.287,01	7.266,70

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Saldos Vincendos	Saldos Vencidos até 90 dias	Saldos Vencidos há mais de 90 dias	Total	
				2017	2016
Duplicatas a receber	33.286,08	55.666,20	15.941,80	104.894,08	84.738,80
Cheques a Receber	0,00	0,00	3.804,00	3.804,00	3.147,90
Total a Receber, Líquido	33.286,08	55.666,20	19.745,80	108.698,08	87.886,70

Os valores a receber são provenientes das vendas de serviços de comunicações e estão registrados no ativo circulante.

As perdas com a inadimplência do recebimento das duplicatas foram reconhecidas e registradas como despesas na conta de perdas com operações de crédito de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1º).

Nota 06 – Tributos

	2017	2016
Ativo Circulante		
IRPJ Antecipado	10,74	10,74
CSLL Antecipada	0,00	0,00
Cofins a recuperar	795,84	795,84
Pis a recuperar	176,24	176,24
Impostos retidos na Fonte	129,73	129,73
Outros impostos	966,25	966,25
IRPJ Negativo	1.560,80	1.560,80
CSLL Negativo	935,98	935,98
Total	4.578,71	4.576,58
Passivo Circulante		
Cofins a Recolher	1.414,63	984,48
Pis a Recolher	306,51	213,30
Outros Impostos a Recolher	877,94	687,62
Total	2.599,08	1.885,40

a) Imposto de Renda antecipado

Os valores registrados Como Imposto de Renda antecipados referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

b) Contribuição Social Antecipado

Os valores registrados como Contribuição Social antecipado referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

9



c) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

d) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

Nota 07 – Outros Ativos

	2017	2016
Adiantamentos a Fornecedor	12.638,26	11.531,26
Créditos com Empregados	2,04	2,53
Despesas pagas Antecipadas	1.342,58	1.305,69
Total de Outros Ativos	13.982,37	12.839,48

a) Adiantamento a Fornecedor

Os valores registrados como Adiantamento a Fornecedor são mercadorias e serviços que sua execução ainda não foi concluída.

b) Despesas Antecipadas

Os valores registrados como Despesas Antecipadas, referem-se aqueles pagos, mas não incorridos, que só serão considerados despesas no exercício subsequente.

Nota 08 – Coligadas Ativo

	2017	2016
RADIO E TV CORREIO LTDA	4.470,00	4.200,00
RADIO CORREIO DO VALE - FILIAL	1.735,00	0,00
RADIO GUARABIRA LTDA – FILIAL	3.861,01	3.507,51
CNB – CENTRAL DE NOTÍCIAS DO BRASIL	160,00	0,00
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA – FILIAL	68.142,75	76.158,12
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO	479,00	479,00
Total de Coligadas	78.847,76	84.344,63

Nota 09 – Imobilizado

a) Valor do Imobilizado

Custo	Depreciação	Valor
-------	-------------	-------



	Corrigido	Acumulada	2017	2016
MOVEIS E UTENSILIOS	35.970,18	17.973,30	17.996,88	21.700,42
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	116.712,99	58.180,28	58.532,71	105.228,99
COMPUTADORES E PERIFERICOS	16.571,00	12.109,06	4.461,94	7.293,28
INSTALAÇÕES	4.160,00	2.682,52	1.477,48	0,00
TERRENOS	3.600,00	0,00	3.600,00	3.600,00
TOTAL DO IMOBILIZADO	177.014,17	90.945,16	86.069,01	104.503,93

b) Resumo da Movimentação do Imobilizado

	MOVEIS E UTENSILIOS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COMPUTADORES E PERIFERICOS	INSTALAÇÕES	Terrenos	Total
SALDO EM 2016	36.140,08	116.712,99	16.571,00	4.160,00	3.600,00	177.184,07
AQUISIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,00
BAIXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 2017	36.140,08	116.712,99	16.571,00	4.160,00	3.600,00	177.184,07

c) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

Nota 10 – Intangível

a) Valor do Intangível

	Saldo Inicial	Aquisição	Amortização Acumulada	Valor	
				2017	2016
Direito de Uso	368.500,00	61.945,44	0,00	430.445,44	368.500,00
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	1.870,00	0,00	1.185,47	684,00	1.423,61
Total do Intangível	368.500,00	0,00	0,00	431.129,44	369.923,61

b) Resumo da Movimentação do Intangível

	Direito de Uso	Programa de computador	TOTAL
Saldo em 2016	368.500,00	1.870,00	370.370,00
Aquisições	61.945,44	-	
Transferências	-	-	
Baixas	-	-	
Amortização	-	-	
Redução ao Valor Recuperável	-	-	
Saldo em 2017	430.445,44	374,04	430.071,40



c) Direito de uso

Valor registrado na conta de direito de uso, refere-se à gestão de sistema operacional.

Nota 11 - Fornecedores

	2017	2016
Fornecedor Nacional	15.370,96	7.744,58
Total do Fornecedor Nacional	15.370,96	7.744,58

a) Fornecedor Nacional

Os valores, registrados na conta de Fornecedor Nacional, tratam-se de fornecedores diversos, materiais e serviços para manutenção da empresa.

Nota 12 – Salário e Benefícios

	2017	2016
Salário a Pagar	17.657,70	16.285,20
Provisão de Férias e 13º Salários	32.310,25	31.622,80
Encargos Sociais	4.698,90	4.408,29
Total Salário e Benefícios	54.666,85	52.316,29

a) Salário a Pagar

Os valores registrados em Salários a Pagar, correspondem à folha dos funcionários, com pagamento para o 5º dia útil do mês seguinte.

b) Provisão de Férias e 13º Salário

A provisão para pagamento do 13º salário e de férias + 1/3 de férias são calculados na base de 1/12 da remuneração dos empregados que tiverem trabalhado no mínimo quinze dias no mês, cabendo ajuste do valor provisionado nos meses anteriores em virtude de reajustes salariais, acrescidos dos encargos sociais cujo ônus cabe a empresa, da seguinte forma: 20% do INSS, 8% FGTS, 2,59 % devidos ao SAT e 4,5% a terceiros.

c) Encargos Sociais

Os valores registrados como Encargos Sociais, correspondem ao recolhimento do FGTS e do INSS, tendo como os dias 07 e 20, respectivamente para recolhimento.

✱ B



Nota 13 – Impostos e Contribuições

	2017	2016
Passivo Circulante		
COFINS a Recolher	1.414,63	984,48
PIS a Recolher	306,51	213,30
Contribuição Previdenciária s/receita	757,71	542,67
IR na fonte – folha	120,23	144,95
Outros impostos	100,31	210,61
IRPJ	78,77	0,00
CSLL	47,26	0,00
Total	2.825,42	2.096,01

a) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

b) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o ultimo dia útil que antecede esta data.

c) Imposto de Renda Retido na Fonte

Os valores registrados como IRRF, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.

d) Provisão IRPJ

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

Nota 14 – Outros Passivos

	2017	2016
Contas a Pagar	6.066,97	4.104,85
Recebimentos antecipados	3.570,00	2.050,00
Credito Não Identificado	1.815,00	1.815,00
Convênios	363,97	372,07
Total	11.815,94	8.920,80



a) Contas a Pagar

	2017	2016
Telefone	654,96	557,10
Alugueis a Pagar	1.107,00	0,00
Total de Contas a Pagar	1.761,96	557,10

b) Recebimento Antecipados

Os valores registrados como Recebimento Antecipados correspondem às receitas recebidas, mas o serviço ou entrega do bem só será realizado no mês subsequente.

Nota 15 – Coligadas Ativo

	2017	2016
JORNAL CORREIO DA PARAIBA	169.030,82	160.250,82
RADIO E TV CORREIO MATRIZ	349,83	200,00
RADIO E TV CORREIO FILIAL	19.989,25	23.629,25
RADIO FM CORREIO DE J. PESSOA	51.230,44	52.055,44
RADIO JORNAL DE J. PESSOA	10.060,00	10.450,00
RADIO SANTA MARIA	2.000,00	2.000,00
RADIO ARAPUAN	11.730,00	11.730,00
EMPRESA DE TELEVISÃO DE J. PESSOA LTDA	589.214,25	542.442,87
RADIO CORREIO DO VALE – MATRIZ	2.320,00	2.320,00
RADIO CORREIO DO VALE – FILIAL	0,00	3.265,00
RADIO GUARABIRA – MATRIZ	19.586,30	18.328,70
RADIO ITABAIANA – MATRIZ	2.490,97	2.832,97
CORREIO GRAFICA	18.880,00	18.880,00
RADIO CAJAZEIRAS – MATRIZ	68.142,75	76.158,12
RADIO ITABAIANA – FILIAL	10.991,90	10.991,90
CNB – CENTRAL DE NOTÍCIAS DO BRASIL	315,00	750,00
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO	1.514,60	0,00
Total de Coligadas	977.846,11	936.285,07

Nota 16 – Instrumentos Financeiros
a) Considerações Gerais e Gerenciamento de Riscos

A Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA** mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados através de estratégias de posições financeiras e sistemas de controles de limites de exposição aos mesmos. Todas as operações estão reconhecidas na contabilidade e os principais instrumentos financeiros são:

✓ Caixa e equivalentes de caixa: apresentados na nota 04;

Nota 17 – Patrimônio Líquido


a) Capital Social

b)

O capital social da Empresa **RADIO CAJAZEIRAS LTDA**, no valor de R\$. 2.000,00(Dois Mil Reais) é formado por cotas partes referente a 2 sócios, com participação de 50,00% da sócia Leila Rubia de Medeiros e de 50,00% do sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, em 31 de dezembro de 2017

Nota 18 – Receitas Operacionais

	2017	2016
Receita Operacional Bruta:		
Vendas Comercio	395.688,20	325.038,30
Vendas Governo	101.173,60	94.341,20
Total da Receita Operacional Bruta	496.861,80	419.379,50
Tributos sobre a Receita:		
Cofins	14.222,11	12.353,87
Pis	3.081,47	2.676,68
Contribuição Previdenciária s/ receita bruta	7.111,07	6.176,96
Total dos Tributos	24.414,65	21.207,51
Devoluções de Vendas:		
Devoluções de Vendas Comercio	14.262,00	7.584,00
Devoluções de Vendas Governo	8.530,00	0,00
Total de Outras Deduções	22.792,00	7.584,00
Receita Operacional Líquida	449.655,15	390.587,00

Nota 19 – Despesas Operacionais

	2017	2016
Despesas Variaveis	38.161,69	33.402,83
Despesas com Pessoal	248.891,64	243.844,06
Despesas Semi- Fixas	41.456,19	51.157,17
Despesas Fixas	107.842,75	95.546,66
TOTAL DAS DESPESAS	436.352,27	423.950,72

Nota 20 – Resultado Financeiro

	2017	2016
Receita Financeira	559,27	2.489,00
Despesa Financeira	(13.111,92)	(10.156,27)
Resultado Financeiro	(12.552,65)	(7.666,97)

Nota 21 – Registro no Diário

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, findo em 31 de dezembro de 2017, estão registrados no Livro Diário sob o nº 09 da empresa **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**.

15

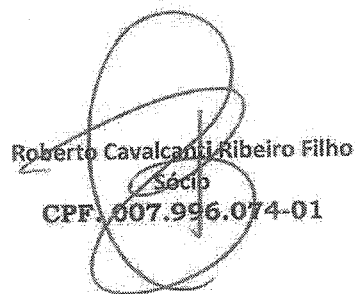


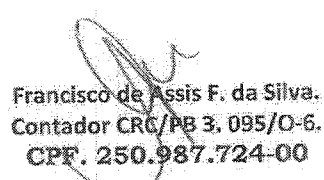
RADIO CAJAZEIRAS LTDA

DIRETORIA

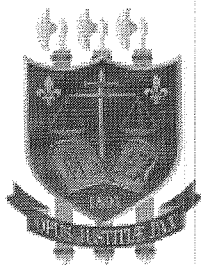
JOÃO PESSOA – PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2017.


Leila Rubia de Medeiros
Sócia Administradora
CPF. 161.778.944-53


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio
CPF. 007.996.074-01


Francisco de Assis F. da Silva.
Contador CRC/PB 3. 095/O-6.
CPF. 250.987.724-00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.067/0002-40

Razão Social: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAJAZEIRAS

Certidão emitida às 08:41 de 04/01/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Rt8X.vn8d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Petição (4045858)

SEI 01230.016655/2019-69 / pg. 48

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2012
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ASSIS CHATEAUBRIND	NÚMERO 485	COMPLEMENTO ANDAR: 2 - N 07 E 08;
CEP 58.475-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEIMADAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR		TELEFONE (83) 3216-5042 / (83) 3216-5103
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2019** às **11:03:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Petição (4045899)

SEI 01230-018055/2019-69 / pg. 49

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:30 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **A19F.4E49.B43C.F2E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Petição (4045838)

SEI 01230-016855/2019-69 / pg. 50

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E1ED.9B71.18B6.866D**

Emitida no dia 04/01/2019 às 08:54:01

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA-ME

Endereço:

ASSIS CHATEAUBRIAND

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.236.940-9

Número:

485

Complemento:

2 ANDAR Nº07 E 08

CEP:

58475-000

Município:

QUEIMADAS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.393.067/0002-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Petição (404589)

SEI 01230.018655/2019 69 / pg. 51

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PREF. MUNICIPAL DE QUEIMADAS
08742264000122 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCA
RUA JOAO BARBOSA DA SILVA, 120,CENTRO,58475000

Número
286
Emissão
04/01/2019 09:35:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 01010760083001 CNPJ/CPF: 02393067000240 NOME: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 485
COMPLEMENTO: 2º ANDAR- Nº 07 E 08 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: QUEIMADAS CEP: 58475000 UF: PB QUADRA: LOTE:

INSCRIÇÕES VINCULADAS

4302755

FINALIDADE

acompanhamento

OBSERVAÇÕES

RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: AB24A02ANT8920190104
INTERNET



DPCERTNV102013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Petição (4045555)

SEI 01230.016059/2019-69 / pg. 52

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:49 do dia 08/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Petição (4045898)

SEI 01230-018955/2019-69 / pg. 53

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02393067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: AV D PEDRO II 1269 SALA 1003 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

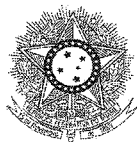
Validade: 30/03/2019 a 28/04/2019

Certificação Número: 2019033001354045271915

Informação obtida em 08/04/2019, às 08:04:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.067/0002-40

Certidão nº: 165628717/2019

Expedição: 04/01/2019, às 09:43:21

Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.067/0002-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 55

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LDA
CNPJ: 02393067/0001-69
Endereço Sede: Av Pedro II, 623 – Centro
Município: João Pessoa
E-mail contato: ricardo@sistemacorreio.com.br

UF: PB **CEP:** 58013-420

EMISSORA

Serviço: ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Radiodifusão de Sons e Imagens
Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 270

Classe: B1 **Prefixo:** ZYX744

Frequência (MHz): (*) **Vídeo (TV)**

Áudio (FM/TV) 101,9

Potência (kW): 0,575

Localidade da Outorga: Queimadas

UF: PB

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: Walter Maia do Rêgo

CREA nº: 0405212496

UF: PB

E-mail de contato: waltermaiadorego@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Morro das torres – área rural

Município: Queimadas

UF: PB **CEP:** 58475000

Coordenadas Geográficas medidas Latitude : 07 ° 21 ' 30 " 00 " S (S.N)

Longitude: 35 ° 53 ' 54 " 00 " O (L.O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante: Ideal Antenas Ltda

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 56

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

**Sistema
Irradiante
Principal:**

Modelo: **FMV2S270**

Polarização: Horizontal Vertical **X** Circular Elíptica

Azimute de orientação medido (°NV): **0°**

Nº de elementos: **2**

Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **27**

Fabricante:

**Sistema
Irradiante
Auxiliar:
(se houver)**

Modelo:

Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica

Azimute de orientação medido (°NV):

Nº de elementos:

Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):

Fabricante: **RFS**

**Linha de
Transmissão
Principal:**

Modelo: **CELLFLEX 7/8**

Comprimento medido (m): **33**

**Linha de
Transmissão
Auxiliar:
(se houver)**

Fabricante:

Modelo:

Comprimento medido (m):

Fabricante: **ELENOS S.R.L. BROADCASTING CASTING EQUIPMENT**

**Transmissor
Principal:**

Modelo: **ETG1000i**

Homologação: **027381200422**

Potência de operação medida (kW): **0,575**

Frequência medida (MHz): (*) *Video (TV)*

Audio (FM-TV) **101,9**

Fabricante:

**Transmissor
Auxiliar:
(se houver)**

Modelo:

Homologação:

Potência de operação medida (kW):

Frequência medida (MHz): (*) *Video (TV)*

Audio (FM-TV)

(*) - Não se aplica a PVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: **Av Assis Chateaubriand, SN - Centro**

Município: **Queimadas**

UF: **PB** CEP: **58475000**

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: CEP:

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Folha 1 de 153

CE-237-11117-2019-69 / pg. 57

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Carga artificial - MARCA IM (INDÚSTRIA MORATO) - MODELO: DLM 5000
 Analizador de espectro Tectronix, modelo 7623, com precisão de 1%
 Multímetro - ICEL SK20 Nº: SK-224668
 Frequencímetro YAEZU MUSEN CO.IND. Modelo YC 500E, precisão 1%;
 Monitor de modulação (completo) TFT inc - MODELO 884 - SÉRIE: 1301232
 Medidor de corrente de RF marca KYORITSU, escala 0-15 A
 Multímetro TRIPLEI, modelo 630, com precisão de 3%;
 Medidor de campo - PROMAX MC160B
 Wattímetro de RF BIRD modelo 4642-200A (Direta, Refletida, O.O.E.)
 Gerador de áudio - TRIO AG202A
 Osciloscópio - LEADER 8063 60 MHz
 Distorsímetro EICO modelo 902

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Walter Maia do Rêgo
 CREA/ PB Nº: 0405212496
 Local / Data: Queimadas-PB, 18 de fevereiro de 2019
 Assinatura:

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder
 Concedente:

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f> / pg. 58

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18 de fevereiro de 2019.

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

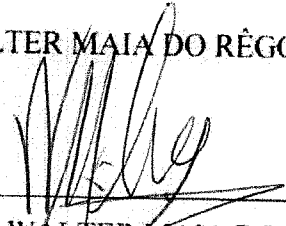
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Queimadas-PB

Data: 18 de fevereiro de 2019

Nome do Profissional Habilitado: WALTER MAIA DO RÊGO

CREA/PB - Nº: 0405212496


WALTER MAIA DO RÊGO

ENTIDADE

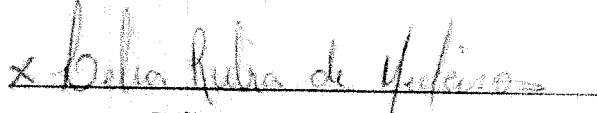
Declaro que o Sr. Walter Maia do Rêgo, esteve nesta cidade de Queimadas, no Estado de Paraíba, no dia 18 de fevereiro de 2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Queimadas-PB

Data: 18 de fevereiro de 2019

Nome do Representante Legal: Lélia Rúbia de Medeiros

Cargo que exerce na Entidade: Sócia Administradora


Lélia Rúbia de Medeiros

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190237142

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

INICIAL

1. Responsável Técnico

WALTER MAIA DO REGO

Título profissional: **ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES**

RNP: **0405212496**

Registro: **0405212496AM**

2. Contratante

Contratante: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

RUA MACIEL PINHEIRO

Complemento: **EMISSORA DE FM**

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

País: **Brasil**

Telefone: **(83) 3216-5040**

Contrato: **SN**

Valor: **R\$ 10.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Nº: **170**

CEP: **58400100**

Email: **waltermaiadorego@gmail.com.br**

Celebrado em: **04/02/2019**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

RUA Morro das Torres

Complemento: **ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO**

Cidade: **QUEIMADAS**

Telefone: **(83) 3216-5040**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 07°21'30.00"S Longitude: 35°53'54.00"W**

Data de Início: **14/02/2019**

Finalidade: **Outro**

Bairro: **Rural**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Nº: **SN**

CEP: **58475000**

Email: **waltermaiadorego@gmail.com.br**

Previsão de término: **18/02/2019**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de emissora de FM, Rádio Cajazeiras FM Ltda, renovação, de Queimadas-PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

[Assinatura]
WALTER MAIA DO REGO - CPF: 002.330.724-20
[Assinatura]
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - CNPJ: 02.393.067/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 150,44**

Registrada em: **14/02/2019**

Valor pago: **R\$ 150,44**

Nosso Número: **2639327**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D7wZy
 Impresso em: 06/03/2019 às 11:20:22 por: , ip: 187.64.60.168

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:

CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba





Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50403590396	P	Comercial	FM	230	PB	Queimadas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Id solicitação: 57dbac2d71c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50403590396
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/06/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/11/2024	
Observações: SSR97/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS TORRES	Complemento: ALTO DO MORRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Queimadas	UF: PB	CEP: 58475000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Queimadas	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.4456kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/09/2026 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Anatel (11065005)

SEI 07230-618699/2019-69 / pg. 62

Informações Gerais	
Número da Estação: 695261533	Número Indicativo: ZYX744
Data Último Licenciamento: 11/04/2022	Número da Licença: 53500.026032/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 21' 29.99" S	Longitude: 35° 53' 53.99" W	Cota da base: 540.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELL FLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 33 m	Atenuação: 1.31 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S270	Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°16'47.81" S Lon 35° 53°53.99" W	5°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 53°28.36" W	10°: Lat 7°16'42.75" S Lon 35°53'2.93" W	15°: Lat 7°16'34.52" S Lon 35° 52°34.18" W	20°: Lat 7°15'57.97" S Lon 35° 51°52.17" W	25°: Lat 7°16'1.17" S Lon 35°5' 1°19.42" W	30°: Lat 7°15'55.25" S Lon 35° 50°39.17" W	35°: Lat 7°16'1.7" S Lon 35°50'2.27" W	40°: Lat 7°16'15.72" S Lon 35° 49°28.16" W	45°: Lat 7°16'33.18" S Lon 35°48'54.8" W	50°: Lat 7°16'51.02" S Lon 35° 48°18.87" W	55°: Lat 7°17'15.61" S Lon 35°47'47.8" W
60°: Lat 7°17'41.11" S Lon 35° 47°14.41" W	65°: Lat 7°18'10.5" S Lon 35°4' 6°42.82" W	70°: Lat 7°18'59.9" S Lon 35°4' 6°58.38" W	75°: Lat 7°20'3.42" S Lon 35°4' 8°28.37" W	80°: Lat 7°20'48.38" S Lon 35° 49°56.18" W	85°: Lat 7°21'7.44" S Lon 35°4' 9°34.37" W	90°: Lat 7°21'29.96" S Lon 35°4' 48°31.21" W	95°: Lat 7°22'1.98" S Lon 35°4' 7°44.79" W	100°: Lat 7°22'41.17" S Lon 35° 35°47'6.62" W	105°: Lat 7°23'23.47" S Lon 35°46'46.7" W	110°: Lat 7°24'9.7" S Lon 35°4' 6°31.33" W	115°: Lat 7°24'41.34" S Lon 35°47'0.05" W
120°: Lat 7°25'35.36" S Lon 35°46'45.3" W	125°: Lat 7°26'14.2" S Lon 35°47'4.58" W	130°: Lat 7°26'42.41" S Lon 35° 47°38.44" W	135°: Lat 7°27'17.04" S Lon 35°48'3.95" W	140°: Lat 7°28'4.13" S Lon 35°48'20.4" W	145°: Lat 7°28'47.7" S Lon 35°48' 45.34" W	150°: Lat 7°29'3.8" S Lon 35°4' 9°29.71" W	155°: Lat 7°29'20.62" S Lon 35° 50°12.63" W	160°: Lat 7°29'24.6" S Lon 35°5' 0°59.76" W	165°: Lat 7°29'33.27" S Lon 35° 51°43.38" W	170°: Lat 7°29'47.39" S Lon 35° 52°25.53" W	175°: Lat 7°29'29.52" S Lon 35° 53°11.67" W
180°: Lat 7°29'26.61" S Lon 35° 53°53.99" W	185°: Lat 7°29'34.25" S Lon 35° 54°36.72" W	190°: Lat 7°27'22.61" S Lon 35°54'56.7" W	195°: Lat 7°29'14.95" S Lon 35° 55°59.65" W	200°: Lat 7°28'53.4" S Lon 35°5' 6°36.77" W	205°: Lat 7°28'33.35" S Lon 35°57'13.1" W	210°: Lat 7°27'58.1" S Lon 35°5' 7°39.99" W	215°: Lat 7°27'29.31" S Lon 35°58'7.75" W	220°: Lat 7°26'58.75" S Lon 35° 58°32.22" W	225°: Lat 7°26'26.74" S Lon 35° 58°53.29" W	230°: Lat 7°25'53.64" S Lon 35°59'10.9" W	235°: Lat 7°25'22.53" S Lon 35° 59°28.95" W
240°: Lat 7°24'59.8" S Lon 36°0'0.54" W	245°: Lat 7°24'19.31" S Lon 36°0'0.24" W	250°: Lat 7°23'40.52" S Lon 35° 59°55.74" W	255°: Lat 7°23'3.85" S Lon 35°5' 9°47.36" W	260°: Lat 7°22'40.35" S Lon 36°0'36.65" W	265°: Lat 7°22'4.45" S Lon 36°0'31.77" W	270°: Lat 7°21'29.94" S Lon 36°0'28.49" W	275°: Lat 7°20'56.26" S Lon 36°0'22.22" W	280°: Lat 7°20'25.3" S Lon 36°0'3.65" W	285°: Lat 7°19'56.05" S Lon 35° 59°47.32" W	290°: Lat 7°19'25.87" S Lon 35° 59°37.72" W	295°: Lat 7°19'0.64" S Lon 35°5' 9°16.83" W
300°: Lat 7°18'35.67" S Lon 35° 58°58.34" W	305°: Lat 7°18'12.75" S Lon 35° 58°37.94" W	310°: Lat 7°17'52" S Lon 35°58' 15.87" W	315°: Lat 7°17'36.91" S Lon 35° 57°48.96" W	320°: Lat 7°17'24.75" S Lon 35° 57°21.43" W	325°: Lat 7°17'11.64" S Lon 35° 56°56.35" W	330°: Lat 7°16'56.86" S Lon 35° 56°32.96" W	335°: Lat 7°16'48.45" S Lon 35°56'6.33" W	340°: Lat 7°16'47" S Lon 35°55' 37.82" W	345°: Lat 7°16'48.26" S Lon 35° 55°10.09" W	350°: Lat 7°16'28.74" S Lon 35° 54°47.54" W	355°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 54°19.62" W

Distância por radial											
0°: 8.7	5°: 9	10°: 9	15°: 9.4	20°: 10.9	25°: 11.2	30°: 11.9	35°: 12.4	40°: 12.7	45°: 13	50°: 13.4	55°: 13.7



60º: 14.1	65º: 14.6	70º: 13.5	75º: 10.3	80º: 7.4	85º: 8	90º: 9.9	95º: 11.4	100º: 12.7	105º: 13.5	110º: 14.4	115º: 14
120º: 15.2	125º: 15.3	130º: 15	135º: 15.2	140º: 15.9	145º: 16.5	150º: 16.2	155º: 16	160º: 15.6	165º: 15.5	170º: 15.6	175º: 14.9
180º: 14.7	185º: 15	190º: 11.1	195º: 14.9	200º: 14.6	205º: 14.4	210º: 13.8	215º: 13.5	220º: 13.3	225º: 13	230º: 12.7	235º: 12.5
240º: 13	245º: 12.4	250º: 11.8	255º: 11.2	260º: 12.5	265º: 12.2	270º: 12.1	275º: 11.9	280º: 11.5	285º: 11.2	290º: 11.2	295º: 10.9
300º: 10.8	305º: 10.6	310º: 10.5	315º: 10.2	320º: 9.9	325º: 9.7	330º: 9.7	335º: 9.6	340º: 9.3	345º: 9	350º: 9.4	355º: 9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	403	Portaria	MC	10/11/2004	16/11/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	24/01/2011	15/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Decreto Legislativo	CN	29/06/2006	30/06/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1726	Ato	CMPRL	23/03/2011	25/03/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4490	Ato	ER06	10/07/2015	13/07/2015	Alteração	Técnico
53500.039487/2018-83	6399	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009233/2021-36	1185	Ato	ORLE	23/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169		
Nº DA ESTAÇÃO 695261533		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 7° 21' 29.99" S	LONGITUDE 35° 53' 53.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS TORRES, nº .				DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Queimadas		UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		16/11/2024	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Queimadas	UF:	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.9 MHz	CANAL:	270
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	540.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX744		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Queimadas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Salvino Figueiredo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campina Grande	UF:	PB
NUMERO:	79	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.56 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS LTDA	MODELO:	FMV2S270
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	CELL FLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/08/2023 09:31:57



Emitido Em
11/04/2022

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

original
=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIyNjJjZiE0ODQ3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17x0Zg==d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>



a2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:58 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.393.067/0001-69									
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/08/2023

Hora: 09:34:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.996.074-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/08/2023

Hora: 09:35:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 013.365.714-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 17/08/2023

Hora: 09:35:06



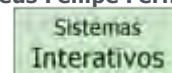
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Anatel (11069005)

SEI 01230-010699/2019-69 / pg. 69

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Felliipe Fernandes de Souza**

Data: **17/08/2023**

Hora: **09:35:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403590396

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393067000169

Situação: Ativa

Data Validade: 05/06/2019

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Bairro: CENTRO

Município: Solânea

CEP: 58225-000

UF: PB

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2007	25/01/2008	R\$ 25.000,00	24/01/2008	25.000,00	25.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/06/2010	R\$ 25.000,00	07/06/2010	25.000,00	25.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	04/05/2011	R\$ 160,00	21/07/2011	179,13	179,13	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/09/2015	R\$ 1.000,00	18/09/2015	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	10/05/2017	379,46	379,46	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	10/05/2017	57,49	57,49	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0010		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 265,18	25/09/2018	265,18	265,18	0011		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/12/2018	R\$ 2.000,00	16/11/2018	2.000,00	2.000,00	0012		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	18/07/2019	808,70	808,70	0013		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	18/07/2019	122,53	122,53	0014		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	18/02/2021	803,73	803,73	0017		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	18/02/2021	121,78	121,78	0018		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/03/2021	R\$ 280,70	18/02/2021	280,70	280,70	0019		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	17/03/2021	660,00	660,00	0020		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	17/03/2021	100,00	100,00	0021		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	05/05/2022	804,11	748,34	0022		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0023		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/05/2022	R\$ 2.000,00	07/04/2022	2.000,00	2.000,00	0024		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	05/05/2022	55,77	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0026		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	15/03/2023	100,00	100,00	0027		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Total devido em 17/08/2023 (em reais): 0,00
Total de créditos em 17/08/2023 (em reais): 55,77

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Anatel (1105905)

SIGEC 01230-010099/2019-69 / pg. 74

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/sistema/consultas/consultas.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/sistema/consultas/consultas.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Anatel (1105505)

SEI 01230-010099/2019-69 / pg. 75

Data de Envio:

17/08/2023 10:07:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA(CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.016699/2019-69

Inez Joffily França

Qui, 17/08/2023 11:06

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CAJAZEIROS FM LTDA, Fistel nº 50403590396, Fistel nº 50404165206, nº 50401370879, responder ao processo nº 53000.073567/2013-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 10:07**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail: RESPOSTA CGFM (17089966)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 77

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: **i)** certidão de nascimento ou casamento; **ii)** certidão de reservista; **iii)** cédula de identidade; **iv)** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; **v)** carteira profissional; **vi)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou **vii)** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15586/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016699/2019-69

INTERESSADO: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas/PB, referente ao seguinte período: 05/06/2019 a 05/06/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Nota Técnica 15586 (14/10/24)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 82

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 13/09/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11110754** e o código CRC **3512C958**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11110754



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Nota Técnica 15388 (11110754)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 83

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27103/2023/MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Av. Assis Chateaubriand, nº 485 - 2º andar - centro
58.475-970 Queimadas/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.016699/2019-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15586/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 01250.016699/2019-69, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 13/09/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11110769** e o código CRC **7933514C**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15586 (11110754).
- Requerimento Padrão (11110777).

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11110769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Data de Envio:

13/09/2023 13:58:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

lelia@sistematicorreio.com.br
ricardo@sistematicorreio.com.br
eribaldo@sistematicorreio.com.br
jubert@sistematicorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.016699/2019-69

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11110769.html
Anexo_11110777_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11110754.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	lelia@sistemacorreio.com.br, ricardo@sistemacorreio.com.br, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Data de Envio:

13/09/2023 14:01:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ 02.393.067/0001-69), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11110777_REQ_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_11110754.html

Oficio_11110769.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Data de Envio:

25/09/2023 13:43:39

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA inscrita no CNPJ nº 02.393.067/0001-69, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E65A.6D0E.18B5.F7AB**

Emitida no dia 04/01/2019 às 08:53:24

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço:

CANDIDO DE SOUZA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.119.042-1

Número:

601

Complemento:

2 ANDAR

CEP:

58225-000

Município:

SOLANEA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.393.067/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f> 16699/2019-69 / pg. 90

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA

Nº da Certidão

0000606

Nº de Controle de Autenticação

MjAxODQx

Data de Emissão

4/ 1/ 2019

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Inscrição Municipal: 6627/2014

CPF/CNPJ:02393067000169

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço: RUA CÂNDIDO DE SOUZA

Número: 601

Bairro: CENTRO

Cidade:SOLÂNEA - PB

Cep:58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:33:00 do dia 15/01/2024 , com validade até o dia 14/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DhDvzeSYeu940EfpMHJW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Certidões Entidades CEIS (11515155)

SEI 01290.016699/2019-69 / pg. 92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2023 às 09:01:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Certidões Emitidas (11063611)

SER 01250:010699/2019-69 / pg. 93

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
NOME EMPRESARIAL:
CAPITAL SOCIAL:

02.393.067/0001-69
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/08/2023 às 09:04 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.393.067/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para a situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Verificação de autenticidade e assinatura: <https://www.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Verificar

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certidão nº: 41701928/2023

Expedição: 17/08/2023, às 09:06:44

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.067/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Certidões Emitidas (11063611)

SLP01250-010699/2019-69 / pg. 96

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: R CANDIDO DE SOUSA 601 / CENTRO / SOLANEA / PB / 58225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202550257006475

Informação obtida em 17/08/2023 09:05:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Certidões Emitidas (11063611)

SER 01250:0106699/2019-69 / pg. 97

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Id solicitação: 57dbac2d71c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50403590396
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/06/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/11/2024	
Observações: SSR97/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS TORRES	Complemento: ALTO DO MORRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Queimadas	UF: PB	CEP: 58475000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Queimadas	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.4456kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo ANATEL (11373664)

SERV 0230.016699/2019-69 / pg. 98

Informações Gerais	
Número da Estação: 695261533	Número Indicativo: ZYX744
Data Último Licenciamento: 11/04/2022	Número da Licença: 53500.026032/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 21' 29.99" S	Longitude: 35° 53' 53.99" W	Cota da base: 540.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELL FLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 33 m	Atenuação: 1.31 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S270	Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°16'47.81" S Lon 35° 53°53.99" W	5°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 53°28.36" W	10°: Lat 7°16'42.75" S Lon 35°53'2.93" W	15°: Lat 7°16'34.52" S Lon 35° 52°34.18" W	20°: Lat 7°15'57.97" S Lon 35° 51°52.17" W	25°: Lat 7°16'1.17" S Lon 35°5' 1°19.42" W	30°: Lat 7°15'55.25" S Lon 35° 50°39.17" W	35°: Lat 7°16'1.7" S Lon 35°50'2.27" W	40°: Lat 7°16'15.72" S Lon 35° 49°28.16" W	45°: Lat 7°16'33.18" S Lon 35°48'54.8" W	50°: Lat 7°16'51.02" S Lon 35° 48°18.87" W	55°: Lat 7°17'15.61" S Lon 35°47'47.8" W
60°: Lat 7°17'41.11" S Lon 35° 47°14.41" W	65°: Lat 7°18'10.5" S Lon 35°4' 6°42.82" W	70°: Lat 7°18'59.9" S Lon 35°4' 6°58.38" W	75°: Lat 7°20'3.42" S Lon 35°4' 8°28.37" W	80°: Lat 7°20'48.38" S Lon 35°4' 49°56.18" W	85°: Lat 7°21'7.44" S Lon 35°4' 9°34.37" W	90°: Lat 7°21'29.96" S Lon 35°4' 48°31.21" W	95°: Lat 7°22'1.98" S Lon 35°4' 7°44.79" W	100°: Lat 7°22'41.17" S Lon 35°4' 35°47'6.62" W	105°: Lat 7°23'23.47" S Lon 35° 35°46'46.7" W	110°: Lat 7°24'9.7" S Lon 35°4' 6°31.33" W	115°: Lat 7°24'41.34" S Lon 35°47'0.05" W
120°: Lat 7°25'35.36" S Lon 35°46'45.3" W	125°: Lat 7°26'14.2" S Lon 35°47'4.58" W	130°: Lat 7°26'42.41" S Lon 35° 47°38.44" W	135°: Lat 7°27'17.04" S Lon 35°48'3.95" W	140°: Lat 7°28'4.13" S Lon 35°48'20.4" W	145°: Lat 7°28'47.7" S Lon 35°48' 45.34" W	150°: Lat 7°29'3.8" S Lon 35°4' 9°29.71" W	155°: Lat 7°29'20.62" S Lon 35°4' 50°12.63" W	160°: Lat 7°29'24.6" S Lon 35°5' 0°59.76" W	165°: Lat 7°29'33.27" S Lon 35° 51°43.38" W	170°: Lat 7°29'47.39" S Lon 35° 52°25.53" W	175°: Lat 7°29'29.52" S Lon 35° 53°11.67" W
180°: Lat 7°29'26.61" S Lon 35° 53°53.99" W	185°: Lat 7°29'34.25" S Lon 35° 54°36.72" W	190°: Lat 7°27'22.61" S Lon 35°54'56.7" W	195°: Lat 7°29'14.95" S Lon 35° 55°59.65" W	200°: Lat 7°28'53.4" S Lon 35°5' 6°36.77" W	205°: Lat 7°28'33.35" S Lon 35°57'13.1" W	210°: Lat 7°27'58.1" S Lon 35°5' 7°39.99" W	215°: Lat 7°27'29.31" S Lon 35°58'7.75" W	220°: Lat 7°26'58.75" S Lon 35° 58°32.22" W	225°: Lat 7°26'26.74" S Lon 35° 58°53.29" W	230°: Lat 7°25'53.64" S Lon 35°59'10.9" W	235°: Lat 7°25'22.53" S Lon 35° 59°28.95" W
240°: Lat 7°24'59.8" S Lon 36°0'0.54" W	245°: Lat 7°24'19.31" S Lon 36°0'0.24" W	250°: Lat 7°23'40.52" S Lon 35° 59°55.74" W	255°: Lat 7°23'3.85" S Lon 35°5' 9°47.36" W	260°: Lat 7°22'40.35" S Lon 36°0'36.65" W	265°: Lat 7°22'4.45" S Lon 36°0'31.77" W	270°: Lat 7°21'29.94" S Lon 36°0'28.49" W	275°: Lat 7°20'56.26" S Lon 36°0'22.22" W	280°: Lat 7°20'25.3" S Lon 36°0'3.65" W	285°: Lat 7°19'56.05" S Lon 35° 59°47.32" W	290°: Lat 7°19'25.87" S Lon 35° 59°37.72" W	295°: Lat 7°19'0.64" S Lon 35° 9°16.83" W
300°: Lat 7°18'35.67" S Lon 35° 58°58.34" W	305°: Lat 7°18'12.75" S Lon 35° 58°37.94" W	310°: Lat 7°17'52" S Lon 35°58' 15.87" W	315°: Lat 7°17'36.91" S Lon 35° 57°48.96" W	320°: Lat 7°17'24.75" S Lon 35° 57°21.43" W	325°: Lat 7°17'11.64" S Lon 35° 56°56.35" W	330°: Lat 7°16'56.86" S Lon 35° 56°32.96" W	335°: Lat 7°16'48.45" S Lon 35°56'6.33" W	340°: Lat 7°16'47" S Lon 35°55' 37.82" W	345°: Lat 7°16'48.26" S Lon 35° 55°10.09" W	350°: Lat 7°16'28.74" S Lon 35° 54°47.54" W	355°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 54°19.62" W

Distância por radial											
0°: 8.7	5°: 9	10°: 9	15°: 9.4	20°: 10.9	25°: 11.2	30°: 11.9	35°: 12.4	40°: 12.7	45°: 13	50°: 13.4	55°: 13.7



60°: 14.1	65°: 14.6	70°: 13.5	75°: 10.3	80°: 7.4	85°: 8	90°: 9.9	95°: 11.4	100°: 12.7	105°: 13.5	110°: 14.4	115°: 14
120°: 15.2	125°: 15.3	130°: 15	135°: 15.2	140°: 15.9	145°: 16.5	150°: 16.2	155°: 16	160°: 15.6	165°: 15.5	170°: 15.6	175°: 14.9
180°: 14.7	185°: 15	190°: 11.1	195°: 14.9	200°: 14.6	205°: 14.4	210°: 13.8	215°: 13.5	220°: 13.3	225°: 13	230°: 12.7	235°: 12.5
240°: 13	245°: 12.4	250°: 11.8	255°: 11.2	260°: 12.5	265°: 12.2	270°: 12.1	275°: 11.9	280°: 11.5	285°: 11.2	290°: 11.2	295°: 10.9
300°: 10.8	305°: 10.6	310°: 10.5	315°: 10.2	320°: 9.9	325°: 9.7	330°: 9.7	335°: 9.6	340°: 9.3	345°: 9	350°: 9.4	355°: 9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	403	Portaria	MC	10/11/2004	16/11/2004	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	24/01/2011	15/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Decreto Legislativo	CN	29/06/2006	30/06/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1726	Ato	CMPRL	23/03/2011	25/03/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4490	Ato	ER06	10/07/2015	13/07/2015	Alteração	Técnico
53500.039487/2018-83	6399	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009233/2021-36	1185	Ato	ORLE	23/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PH-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS PH LTDA	50403590396	P	Comercial	PH	230	PB	Queimadas		270		101.9	B1	Principal	7° 21' 29.99" S	35° 53' 53.99" W	0.4456	27		2	2022-07-13 15:52:52		57dbac3d71c4f	Coordenadas pré-fixadas: 0752130; 35W5354.





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169
Nº DA ESTAÇÃO 695261533	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 21' 29.99" S	LONGITUDE 35° 53' 53.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS TORRES, nº .	DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Queimadas	UF PB	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/11/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Queimadas UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 101.9 MHz CANAL: 270

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 540.1

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX744

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Queimadas

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: Equipment POTÊNCIA: 0.56 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: 027381200422 MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL ANTENAS LTDA MODELO: FMV2S270

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -0.06 dBd

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 27 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: CELL FLEX 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/04/2024 13:24:26



Emitido Em
11/04/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNAN

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=06NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjoyMDIyNjJzJE0ODQ3>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validacao/06NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjoyMDIyNjJzJE0ODQ3>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:25:52 do dia 02/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo ANATEL (11373004)

SEI 01259-016699/2019-69 / pg. 103

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 02/04/2024 13:26:22

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403590396

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393067000169

Situação: Ativa

Data Validade: 05/06/2019

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Bairro: CENTRO

Município: Solânea

CEP: 58225-000

UF: PB

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2007	25/01/2008	R\$ 25.000,00	24/01/2008	25.000,00	25.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	05/06/2010	R\$ 25.000,00	07/06/2010	25.000,00	25.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	04/05/2011	R\$ 160,00	21/07/2011	179,13	179,13	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/09/2015	R\$ 1.000,00	18/09/2015	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	10/05/2017	379,46	379,46	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	10/05/2017	57,49	57,49	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 265,18	25/09/2018	265,18	265,18	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	23/12/2018	R\$ 2.000,00	16/11/2018	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	18/07/2019	808,70	808,70	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	18/07/2019	122,53	122,53	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	18/02/2021	803,73	803,73	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	18/02/2021	121,78	121,78	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	14/03/2021	R\$ 280,70	18/02/2021	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	17/03/2021	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	17/03/2021	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	05/05/2022	804,11	748,34	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0023		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/05/2022	R\$ 2.000,00	07/04/2022	2.000,00	2.000,00	0024	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	05/05/2022	55,77	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	15/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	14/03/2024	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	0029	Devedor	101,66
Total devido em 02/04/2024 (em reais):										101,66
Total de créditos em 02/04/2024 (em reais):										55,77

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



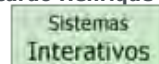
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

ANEXO ANATEL (11373004)

SEI 01239-016699/2019-69 / pg. 104

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://inoteg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/azp4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

ANEXO ANATEL (11373004)

SEI 01239-016639/2019-69 / pg. 105

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.393.067/0001-69									
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 02/04/2024

Hora: 13:27:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo ANATEL (11373004)

SEI 01259-016699/2019-69 / pg. 107

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 013.365.714-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 02/04/2024

Hora: 13:28:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 02/04/2024

Hora: 13:28:23



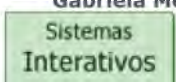
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

ANEXO ANATEL (11373004)

SEI 01239-016699/2019-69 / pg. 109

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **02/04/2024**

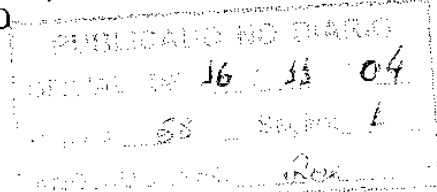
Hora: **13:31:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



PORTARIA Nº 403 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000175/1998, Concorrência nº 020/1998-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MGT/MC Nº 1564-2.29/2004, de 29 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2006**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MARAJÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 149, de 20 de novembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Marajá Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES CARENTES DE BARRA DO MENDES - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Assistência aos Menores Carentes de Barra do Mendes - Bahia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CENTRO DE BORDA DA MATA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 12 de junho de 2003, alterada pela Portaria nº 179, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRO-SAÚDE DE FEIJÓ/AC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feijó, Estado de Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Pro-Saúde de Feijó/AC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feijó, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Santanense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PEDRO DO ROSÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Pedro do Rosário a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MANTIQUEIRA - ASCOBEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 16 de abril de 2004, alterada pela Portaria nº 179, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 30 de agosto de 2004, que outorga permissão à Fundação Canal Vinte e Um para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracó D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracó D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimadas, Estado do Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimadas, Estado do Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2006**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANDELARIENSE - ACOMCAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Candelariense - ACOMCAN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CAJAZEIRAS FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., CNPJ n.º 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, Alexandre Teixeira Jumbert, RG n.º 906.434 2ª Via SSP/PB, CPF/MF n.º 518.450.084-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 403, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 267, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Queimadas, Estado da Paraíba, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cajazeiras FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Queimadas, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 020/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

3

HC



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

6

7



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

0

ix



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

0

PC



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

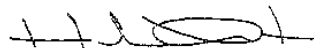
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

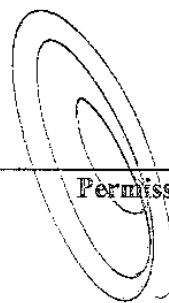
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

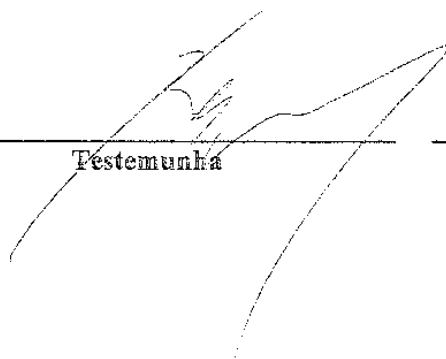
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.016699/2019-69

Inez Joffily França

Seg, 25/09/2023 14:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA inscrita no CNPJ nº 02.393.067/0001-69, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Queimadas/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de setembro de 2023 13:43**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.016699/2019-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA inscrita no CNPJ nº 02.393.067/0001-69, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Queimadas/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

E-mail Resposta CGFM (P1131884)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 119



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

ANEXO - Parecer 00010/2023/CONJUR-MCOM (11574208)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 120

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo 1 - Parecer 00010-2025 CONJUR/MC/M (11574208)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 122

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/faf2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo - Parecer 00010-2023/CONJUR-MCOM (11574208)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 123

faf2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos. 32101250.016699/2019-69 / pg. 124

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocaj-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo 1 - Parecer 00010-2023 CONJUR/MCOM (11574208)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 126

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopqz-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo 1 - Parecer 00010-2025-CONJUR/MC/CM (11574208)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 129

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura-camara-legis.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

ANEXO - Parecer 00010/2023CONJUR-MCOM (11574208)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 130



fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

ANEXO - Parecer 00010-2023CONJUR-MCOM (11574208)

SLP01250.016699/2019-69 / pg. 132

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **13:35:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Complemento Cendoss (1455062)

SEI 01230.016699/2019-69 / pg. 133

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 13:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Certidão emitida às 13:39 de 02/04/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Hbx1+qqR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjpb.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Complemento Certidões (11455002)

SEI 01230-016699/2019-69 / pg. 135

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6694.1E6E.9FD1.AE0D**

Emitida no dia 02/04/2024 às 14:18:22

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço:

CANDIDO DE SOUSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.119.042-1

Município:

SOLANEA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

601

Complemento:

2

CEP:

58225-000

CNPJ/CPF:

02.393.067/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Complemento Certidões (11455062)

SEI 01230.016699/2019-69 / pg. 136

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 02/04/2024

Hora: 14:33

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0003502

Nº de Controle de Autenticação

MjA0NzM3

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 02393067000169 - Inscrição Municipal: 11-3034/1

Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço: RUA CÂNDIDO DE SOUZA

Número: 601

Bairro: CENTRO - Cidade: SOLÂNEA - PB - Cep: 58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Anexo Complemento Certidões (11455002)

SEI 01230.016699/2019-69 / pg. 137

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.016699/2019-69**Entidade:** RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.393.067/0001-69**FISTEL nº:** 50403590396**Localidade:** Queimadas/PB**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/04/2019**Período:** 05/06/2019 a 05/06/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*4045899 Págs. 1-2 11113571	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Lélia Rúbia de Medeiros (SEI 4045899, Pág. 31).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f> Checklist 11013089 SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 138

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11113571	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11113571	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11373664 Págs. 10-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112335 Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11453082 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11453082 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11112336 Pág. 2 E 11453082 Pág. 4 M 11453082 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11373664 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11112336 Pág. 2 FGTS 11065611 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11065611 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Checklist 11313069

SEI 01230-016059/2019-69 / pg. 142

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS 11112337 Pág. 2 ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO 11112337 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11373664 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11373664 Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11131884	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11315153 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Checklist 11315085

SEI 01250-016059/2019-69 / pg. 144

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315069** e o código CRC **AAD95CB6**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

SEI nº 11315069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Checklist 11315069

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 146

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2526/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.016699/2019-69

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cajazeiras FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.393.067/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Queimadas/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50403590396**, referente ao período de 5 de junho de 2019 a 5 de junho de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Nota Técnica 2526 (11973726)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 147

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cajazeiras FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 403, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 e Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2006 (SEI 11373719 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2009 (SEI 11373719 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de abril de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4045899 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de junho de 2018 a 5 de junho de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11315069). Os documentos foram conhecidos, para instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Nota Técnica 2520 (11/19/2020)

SEI 01250-016699/2019-69 / pg. 148

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11315069).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de abril de 2024 (SEI 11373664 - Págs. 10-13).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Queimadas/PB**, Solânia/PB e Campina Grande/PB, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de Medeiros participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB. De igual modo, o sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaporanga/PB e Mamanguape/PB, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campina Grande/PB.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11373664 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga da, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Nota Técnica 2520 (11/3/20)

SEI 01250-016699/2019-69 / pg. 149

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11315069).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11453082 - Págs. 1-2).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da foi emitida em 11 de abril de 2022, com validade até 16 de novembro de 2024 (SEI 11373664 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Nota Técnica 2520 (11373726)

SEI 01250-016699/2019-69 / pg. 151

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

Págs. 4-5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI 11373664 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11373664 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Queimadas/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11374208).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 reiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Nota Técnica 2520 (119/3726)

SEI 01250.010513/2020-00/2019-69 / pg. 152

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11373726** e o código CRC **91EA6B0B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11373779)
- Minuta Exposição de Motivos (11373732)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016699/2019-69,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50403590396, a partir de 5 de junho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Minuta de Portaria (11373779)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 154

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11373779** e o código CRC **40A92FB4**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11373779



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Minuta de Portaria (11373779)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 155

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.526/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos da Portaria nº 403, datada em 10 de novembro de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado em 30 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Minuta Exposição de Motivos (11679732)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 156

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11373732** e o código CRC **09E32515**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11373732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Minuta Exposição de Motivos (11373732)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 157

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12857, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016699/2019-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50403590396, a partir de 5 de junho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461939** e o código CRC **9E5788E4**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11461939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

Portaria 12857-Renovação FM (11461939)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 158

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2526/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12857, de 8 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos da Portaria nº 403, datada em 10 de novembro de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado em 30 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461956** e o código CRC **D492D978**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11461956



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Exposição de Motivos 285 Renovação FM (11461956)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 159

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49151/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12857/2024 (11461939) e a Exposição de Motivos nº 285/2024 (11461956)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2526/2024 (11373726), encaminho a Portaria nº 12857/2024 (11461939) e a Exposição de Motivos nº 285/2024 (11461956), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461964** e o código CRC **438B8EE7**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11461964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Ofício Interno 49151 (11461939)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 160

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 13:05:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10280477
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553031	ATO Portaria MCOM NA 12677.rtf	46f4e7252afc854073a623022e43d2e9	9,00	R\$ 350,28
21553032	ATO Portaria MCOM NA 12854.rtf	16256ebd77657d3990d1ceadf1053fd8	9,00	R\$ 350,28
21552963	ATO Portaria MCOM NA 12838.rtf	1466852fb015bd8fea1df56abea20e35	11,00	R\$ 428,12
21552964	ATO Portaria MCOM NA 12856.rtf	de39142d44e649861744d0c24738392b	8,00	R\$ 311,36
21552965	ATO Portaria MCOM NA 12846.rtf	d7cf2120dcdfef3031cfd05b2054fcdfa	10,00	R\$ 389,20
21552966	ATO Portaria MCOM NA 12839.rtf	7e89e788df3caa05c9260ec4abfda998	10,00	R\$ 389,20
21553027	ATO Portaria MCOM NA 12840.rtf	1a3bff68b0f91e6dd47999e8dc2916a0	10,00	R\$ 389,20
21553028	ATO Portaria MCOM NA 12837.rtf	06b402e3cd4f8dad30b7f350aab0d6f3	10,00	R\$ 389,20
21553029	ATO Portaria MCOM NA 12848.rtf	8d870ef45d0b371bcddbda4f3ab9983	8,00	R\$ 311,36
21553030	ATO Portaria MCOM NA 12857.rtf	bde2343ebc17984608bc3f84f61720fd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.857, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016699/2019-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50403590396, a partir de 5 de junho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12-857-de-8-de-abril-de-2024-554906799

<https://gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12-857-de-8-de-abril-de-2024-554906799>

Id solicitação: 57dbac2d71c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50403590396
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/06/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/11/2024	
Observações: SSR97/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS TORRES	Complemento: ALTO DO MORRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero:	
Município: Queimadas	UF: PB	CEP: 58475000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Queimadas	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.4456kW
HCI: 27 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2024 14:48 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

Rád. Canal 270 FM - Queimadas PB - Renovação (11/8/2024) SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 163

Informações Gerais	
Número da Estação: 695261533	Número Indicativo: ZYX744
Data Último Licenciamento: 11/04/2022	Número da Licença: 53500.026032/2022-84

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 21' 29.99" S	Longitude: 35° 53' 53.99" W	Cota da base: 540.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELL FLEX 7/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 33 m	Atenuação: 1.31 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2S270	Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°16'47.81" S Lon 35° 53°53.99" W	5°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 53°28.36" W	10°: Lat 7°16'42.75" S Lon 35°53'2.93" W	15°: Lat 7°16'34.52" S Lon 35° 52°34.18" W	20°: Lat 7°15'57.97" S Lon 35° 51°52.17" W	25°: Lat 7°16'1.17" S Lon 35°5' 1°19.42" W	30°: Lat 7°15'55.25" S Lon 35° 50°39.17" W	35°: Lat 7°16'1.7" S Lon 35°50'2.27" W	40°: Lat 7°16'15.72" S Lon 35° 49°28.16" W	45°: Lat 7°16'33.18" S Lon 35°48'54.8" W	50°: Lat 7°16'51.02" S Lon 35° 48°18.87" W	55°: Lat 7°17'15.61" S Lon 35°47'47.8" W
60°: Lat 7°17'41.11" S Lon 35° 47°14.41" W	65°: Lat 7°18'10.5" S Lon 35°4' 6°42.82" W	70°: Lat 7°18'59.9" S Lon 35°4' 6°58.38" W	75°: Lat 7°20'3.42" S Lon 35°4' 8°28.37" W	80°: Lat 7°20'48.38" S Lon 35° 49°56.18" W	85°: Lat 7°21'7.44" S Lon 35°4' 9°34.37" W	90°: Lat 7°21'29.96" S Lon 35°4' 48°31.21" W	95°: Lat 7°22'1.98" S Lon 35°4' 7°44.79" W	100°: Lat 7°22'41.17" S Lon 35°47'6.62" W	105°: Lat 7°23'23.47" S Lon 35°46'46.7" W	110°: Lat 7°24'9.7" S Lon 35°4' 6°31.33" W	115°: Lat 7°24'41.34" S Lon 35°47'0.05" W
120°: Lat 7°25'35.36" S Lon 35°46'45.3" W	125°: Lat 7°26'14.2" S Lon 35°47'4.58" W	130°: Lat 7°26'42.41" S Lon 35° 47°38.44" W	135°: Lat 7°27'17.04" S Lon 35°48'3.95" W	140°: Lat 7°28'4.13" S Lon 35°48'20.4" W	145°: Lat 7°28'47.7" S Lon 35°48' 45.34" W	150°: Lat 7°29'3.8" S Lon 35°4' 9°29.71" W	155°: Lat 7°29'20.62" S Lon 35°5' 50°12.63" W	160°: Lat 7°29'24.6" S Lon 35°5' 0°59.76" W	165°: Lat 7°29'33.27" S Lon 35° 51°43.38" W	170°: Lat 7°29'47.39" S Lon 52°25.53" W	175°: Lat 7°29'29.52" S Lon 35° 53°11.67" W
180°: Lat 7°29'26.61" S Lon 35° 53°53.99" W	185°: Lat 7°29'34.25" S Lon 35° 54°36.72" W	190°: Lat 7°27'22.61" S Lon 35°54'56.7" W	195°: Lat 7°29'14.95" S Lon 35° 55°59.65" W	200°: Lat 7°28'53.4" S Lon 35°5' 6°36.77" W	205°: Lat 7°28'33.35" S Lon 35°57'13.1" W	210°: Lat 7°27'58.1" S Lon 35°5' 7°39.99" W	215°: Lat 7°27'29.31" S Lon 35°58'7.75" W	220°: Lat 7°26'58.75" S Lon 35° 58°32.22" W	225°: Lat 7°26'26.74" S Lon 35° 58°53.29" W	230°: Lat 7°25'53.64" S Lon 35°59'10.9" W	235°: Lat 7°25'22.53" S Lon 35° 59°28.95" W
240°: Lat 7°24'59.8" S Lon 36°0'0.54" W	245°: Lat 7°24'19.31" S Lon 36°0'0.24" W	250°: Lat 7°23'40.52" S Lon 35° 59°55.74" W	255°: Lat 7°23'3.85" S Lon 35°5' 9°47.36" W	260°: Lat 7°22'40.35" S Lon 36°0'36.65" W	265°: Lat 7°22'4.45" S Lon 36°0'31.77" W	270°: Lat 7°21'29.94" S Lon 36°0'28.49" W	275°: Lat 7°20'56.26" S Lon 36°0'22.22" W	280°: Lat 7°20'25.3" S Lon 36°0'3.65" W	285°: Lat 7°19'56.05" S Lon 35° 59°47.32" W	290°: Lat 7°19'25.87" S Lon 35° 59°37.72" W	295°: Lat 7°19'0.64" S Lon 35°5' 9°16.83" W
300°: Lat 7°18'35.67" S Lon 35° 58°58.34" W	305°: Lat 7°18'12.75" S Lon 35° 58°37.94" W	310°: Lat 7°17'52" S Lon 35°58' 15.87" W	315°: Lat 7°17'36.91" S Lon 35° 57°48.96" W	320°: Lat 7°17'24.75" S Lon 35° 57°21.43" W	325°: Lat 7°17'11.64" S Lon 35° 56°56.35" W	330°: Lat 7°16'56.86" S Lon 35° 56°32.96" W	335°: Lat 7°16'48.45" S Lon 35°56'6.33" W	340°: Lat 7°16'47" S Lon 35°55' 37.82" W	345°: Lat 7°16'48.26" S Lon 35° 55°10.09" W	350°: Lat 7°16'28.74" S Lon 35° 54°47.54" W	355°: Lat 7°16'39.43" S Lon 35° 54°19.62" W

Distância por radial											
0°: 8.7	5°: 9	10°: 9	15°: 9.4	20°: 10.9	25°: 11.2	30°: 11.9	35°: 12.4	40°: 12.7	45°: 13	50°: 13.4	55°: 13.7



60º: 14.1	65º: 14.6	70º: 13.5	75º: 10.3	80º: 7.4	85º: 8	90º: 9.9	95º: 11.4	100º: 12.7	105º: 13.5	110º: 14.4	115º: 14
120º: 15.2	125º: 15.3	130º: 15	135º: 15.2	140º: 15.9	145º: 16.5	150º: 16.2	155º: 16	160º: 15.6	165º: 15.5	170º: 15.6	175º: 14.9
180º: 14.7	185º: 15	190º: 11.1	195º: 14.9	200º: 14.6	205º: 14.4	210º: 13.8	215º: 13.5	220º: 13.3	225º: 13	230º: 12.7	235º: 12.5
240º: 13	245º: 12.4	250º: 11.8	255º: 11.2	260º: 12.5	265º: 12.2	270º: 12.1	275º: 11.9	280º: 11.5	285º: 11.2	290º: 11.2	295º: 10.9
300º: 10.8	305º: 10.6	310º: 10.5	315º: 10.2	320º: 9.9	325º: 9.7	330º: 9.7	335º: 9.6	340º: 9.3	345º: 9	350º: 9.4	355º: 9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300001751998	403	Portaria	MC	10/11/2004	16/11/2004	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	24/01/2011	15/02/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Decreto Legislativo	CN	29/06/2006	30/06/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1726	Ato	CMPRL	23/03/2011	25/03/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4490	Ato	ER06	10/07/2015	13/07/2015	Alteração	Técnico
53500.039487/2018-83	6399	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009233/2021-36	1185	Ato	ORLE	23/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250016699201969	12857	Portaria	MC	08/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49758/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11461956)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2526/2024 (11373726), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 285/2024 (11461956), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/04/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483196** e o código CRC **ED5CFB88**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11483196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Ofício Interno 49758 (11483196)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 166

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2526/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.857, de 8 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos da Portaria nº 403, datada em 10 de novembro de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado em 30 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

Exposição de Motivos nº 00363/2024 MCOM (11466107) - SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 167

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14226/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.016699/2019-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11488454** e o código CRC **BF6CA0C6**.

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11488454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2b4d3f-aaeb-46b7-9709-615efe20c80f>

Ofício 14226 (11488454)

SEI 01250.016699/2019-69 / pg. 168

fa2b4d3f-aaeb-46b7-9709-615efe20c80f

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2526/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.857, de 8 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos da Portaria nº 403, datada em 10 de novembro de 2004, publicada em 16 de novembro de 2004, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado em 30 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2526/2024/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.016699/2019-69****INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cajazeiras FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.393.067/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Queimadas/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50403590396**, referente ao período de 5 de junho de 2019 a 5 de junho de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cajazeiras FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 403, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 e Decreto Legislativo nº 267, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2006 (SEI 11373719 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2009 (SEI 11373719 - Págs. 3-8).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de abril de 2019**, a pessoa jurídica ora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4045899 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de junho de 2018 a 5 de junho de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11315069). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11315069).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de abril de 2024 (SEI 11373664 - Págs. 10-13).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em três



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

localidades, quais sejam: **Queimadas/PB**, Solânea/PB e Campina Grande/PB, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia diretora administradora Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de Medeiros participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB. De igual modo, o sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaporanga/PB e Mamanguape/PB, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campina Grande/PB.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11373664 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 1131884).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11315069).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11453082 - Págs. 1-2).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de

de 2023, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de abril de 2022, com validade até 16 de novembro de 2024 (SEI 11373664 - Págs. 4-5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI 11373664 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11373664 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Queimadas/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11374208).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11373726** e o código CRC **91EA6B0B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11373779)
- Minuta Exposição de Motivos (11373732)

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

Documento nº 11373726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.857, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.016699/2019-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50403590396, a partir de 5 de junho de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações. Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não se tratar de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ruídos**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aueb-4637-9709-615efe20c80f

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica inclusive dos casos de concessões ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteJII.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p _erante as Fazendas federal, estadual, mumclpal ou dIstrItal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. - Localidade de Queimadas/PB.**

1. Encaminhado EXM 363 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 24/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5698570** e o código CRC **32EFF5CD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

SUPER nº 5698570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 363 2024 MCOM (5698559).

Concluir o processo na SE/CC/PR, que trata da renovação da permissão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ n 02.393.067/0001-69), no município de Queimadas, estado da Paraíba, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAI/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5700631** e o código CRC **6608DF33** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

SUPER nº 5700631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.016699/2019-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 680 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.016699/2019-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.016699/2019-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA** CNPJ nº 02.393.067/0001-69, na localidade de **Queimadas/PB**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.016699/2019-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5958479** e o código CRC **C96E8296** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

SEI nº 5958479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 807/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.016699/2019-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00363/2024 MCOM, de 22 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Queimadas (PB).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00363/2024 MCOM (5698266), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.016699/2019-69, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.857, de 8 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2019, no município de Queimadas, estado da Paraíba, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5698253), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 2526/2024/SEI-MCOM, de 05/04/2024 (5698561), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/04/2024 (5698255), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/08/2024 às 14:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras odifusão.



fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6030945** e o código CRC **41F859A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.016699/2019-69

SEI nº 6030945

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

MENSAGEM Nº 1.278

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.857, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>



fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153157) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153158** e o código CRC **2BC43F61** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.016699/2019-69

SEI nº 6153158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.857, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.278, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.857, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154657** e o código CRC **B8A89F64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1396/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.857, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157056** e o código CRC **BB4A4569** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.016699/2019-69

SEI nº 6157056

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f>

fa2b4d3f-aaeb-4637-9709-615efe20c80f